

UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE

ADRIELLY LETÍCIA SILVA OLIVEIRA

A PSICOLOGIA DO TESTEMUNHO DE CRIANÇAS VÍTIMAS DE CRIMES SEXUAIS

SÃO PAULO

2019

ADRIELLY LETÍCIA SILVA OLIVEIRA

A PSICOLOGIA DO TESTEMUNHO DE CRIANÇAS VÍTIMAS DE CRIMES SEXUAIS

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Adilson José Moreira.

SÃO PAULO

2019

ADRIELLY LETÍCIA SILVA OLIVEIRA

A PSICOLOGIA DO TESTEMUNHO DE CRIANÇAS VÍTIMAS DE CRIMES
SEXUAIS

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade de Direito da
Universidade Presbiteriana Mackenzie como requisito parcial à
obtenção do título de Bacharel em Direito.

Aprovada em:

BANCA EXAMINADORA

Prof.º Dr. Adilson José Moreira

Universidade Presbiteriana Mackenzie

Prof.ª Ms. Jéssica Pascoal Santos Almeida

Universidade Presbiteriana Mackenzie

Prof.ª Dra. Michelle Asato Junqueira

Universidade Presbiteriana Mackenzie

Dedico esse trabalho ao meu pai Ailton de Oliveira, minha mãe Iranete Ione, meu tio Carlito de Oliveira, que sempre acreditaram em mim, me apoiando durante esses 05 anos de faculdade.

Dedico esse trabalho a minha irmã de coração, Natália Lourenço, por ser essa amiga, irmã, companheira de militância e conselheira de vida.

Também dedico ao meu orientador, Adilson Moreira, por sua competência, atenção e exemplo, como profissional e pessoa.

AGRADECIMENTOS

“Por isso vos digo que tudo o que pedirdes em oração, crede que o recebereis, e tê-lo-eis (Marcos 11:24)”.

Agradeço a Deus, ao meu Mentor Espiritual e à Espiritualidade amiga, pelas bênçãos concedidas, por toda a proteção a mim ofertada e por sempre mostrarem, mesmo nas pequenas coisas, que estão ao meu lado.

Agradeço ao meu pai Ailton de Oliveira, a minha mãe Iranete Ione, por todo o apoio dado nesses 05 anos de faculdade. Obrigada por toda a paciência, carinho e conselhos dados. Obrigada por permitirem ser concretizado o meu sonho de ser advogada.

Agradeço ao meu tio Carlito de Oliveira, por todo o apoio dado, sempre preocupando-se com o andamento do meu curso.

Ao meu tio Renil de Oliveira, que sempre sonhou em me ver formada, no entanto os planos de Deus foram diferentes dos nossos.

A minha amiga, irmã e atriz, Yasmine, por me ajudar na elaboração deste trabalho, por ter paciência comigo, sempre dizendo que eu sou capaz.

As minhas amigas de caminhada desde o ensino fundamental, Marianna, Gabriele e Adriana, por sempre estarem ao meu lado.

A todos os amigos que fiz durante a faculdade, especialmente a Stella, Natália, Monica, Egon, Isabela, amigos de militância e de caminhada.

Ao presidente Lula, a presidenta Dilma e ao prefeito Fernando Haddad, pelos 12 anos de governo PT que permitiram a democratização do ensino superior.

Ao meu orientador Adilson, pela honra de me orientar, pela paciência e respeito que sempre me ofertou e por ser, para mim, um exemplo não só de profissional, mas também de militante e de ser humano.

Se não vejo na criança uma criança, é porque alguém a violentou antes; e tudo o que vejo é o que sobrou de tudo que lhe foi tirado. Diante dela, o mundo deveria parar para começar um novo encontro, porque a criança é o princípio sem fim e o seu fim é o fim de todos nós.

Herbert de Souza – Betinho

RESUMO

Esse trabalho tem por finalidade a compreensão das atuais formas de colheita testemunhal de crianças vítimas de abuso sexual, analisando os dispositivos legais do Código de Processo Penal e da Lei 13.431/2017, bem como os possíveis impactos que a atual colheita testemunhal possa ocasionar na criança.

Como temas essenciais, esse trabalho analisou a formação da capacidade cognitiva do indivíduo segundo as teorias de Erik Erikson e Jean Piaget, a formação da memória, os conceitos de vulnerabilidade, abuso sexual, as técnicas de depoimento especial e a psicologia do testemunho, sobre o viés do princípio da dignidade da pessoa humana e do direito fundamental a integridade física e psíquica.

Utilizou-se para a elaboração do estudo bibliografia relevante da matéria, o estudo da norma, estudos relativos ao depoimento especial de crianças vítimas de crimes sexuais, tanto no campo do direito, quanto no campo da psicologia e o estudo jurisprudencial.

Sob as perspectivas apresentadas, concluiu-se que a atual colheita testemunhal é capaz de revitimizar a criança que já foi violentada, visto que as atuais técnicas não levam em conta seu estágio cognitivo, concluindo-se que há a necessidade da aplicação das técnicas de depoimento especial e o diálogo do direito com a psicologia para a efetivação dos direitos de forma a respeitar a dignidade da pessoa humana.

Palavras-Chave: Estágio Cognitivo. Abuso sexual. Criança. Depoimento Especial.

Psicologia do Testemunho. Vulnerabilidade. Dignidade da Pessoa Humana. Integridade física e psíquica.

ABSTRACT

This paper has the objective of comprehending the current ways of collecting testimonial evidence from children victims of sexual abuse, analyzing the legal provision of Criminal Procedure Code and 13.431/2017 Law, as well as the possible impacts that collecting testimonial can cause on children.

As essential themes, this paper analyzed the cognitive capacity formation of the individuals according to Erik Erikson and Jean Piaget theories, the memory formation, the concepts of vulnerability, sexual abuse, the special testimony techniques and the testimony psychology, on the bias of the principle of the human dignity and of the fundamental right to physical and psychological integrity.

For the elaboration of this study, it was used relevant bibliography of the matter, the study of the norm, studies concerning the special testimonial evidence given by children victims of sexual abuse, both in the fields of Law and Psychology, and also the jurisprudential study.

From the exposed perspectives, one can conclude that the current way of collecting testimonial evidence is capable of victimizing again the child that was already violated, since the prevailing techniques don't consider its cognitive phase, concluding that there's the necessity to apply one of the techniques of special testimony and to establish a dialogue between law and psychology for the effectiveness of the child's rights in a way that respects human dignity.

Keywords: Cognitive Phases. Sexual Abuse. Children. Special Testimony.

Psychology Testimony. Vulnerability. Human Dignity. Physical and Psychological Integrity.

SUMÁRIO

Introdução.....	11
-----------------	----

O Desenvolvimento Psicológico Infantil

1.0. Introdução.....	17
1.1. O que é Psicologia do Desenvolvimento?.....	17
1.2. Formação da Capacidade Cognitiva segundo Erik Erikson.....	20
1.3. Formação da Capacidade Cognitiva segundo Piaget.....	25
1.4. O que é cognição?.....	31
1.5. Considerações Finais.....	34

O Abuso Sexual

2.0. Introdução.....	36
2.1. O que é abuso sexual e quais suas características?.....	36
2.2. Como o abuso sexual se manifesta e quais suas consequências psicológicas?.....	39
2.3. Acusação de Abuso em Alienação Parental.....	43
2.4. Considerações Finais.....	45

Depoimento Especial

3.0. Introdução.....	46
3.1. Depoimento Especial e o Devido Processo Legal.....	46
3.2. O que é testemunho e qual sua forma de aplicação?.....	49
3.2. Depoimento no Processo Civil.....	50
3.3. Depoimento no Processo Penal.....	52
3.4. Do crime de Falso Testemunho.....	54
3.5. O que é Depoimento Especial e quais os seus princípios?.....	55
3.6. Técnicas de aplicação do Depoimento Especial.....	60
3.7. Considerações Finais.....	61

A Psicologia do Testemunho

4.0. Introdução.....	62
4.1. O que é Psicologia do Testemunho?.....	62
4.2. O que é entrevista cognitiva e quais as técnicas aplicáveis?.....	66

4.3. Entrevista Testemunhal e o Devido Processo Legal.....	73
4.4. Considerações Finais.....	74
Considerações Finais.....	75
Referências Bibliográficas.....	77

INTRODUÇÃO

I - O testemunho infantil

A criança é um sujeito de direito e goza de direitos e garantias fundamentais. Entretanto, por causa das peculiaridades do estágio cognitivo no qual se encontra, ela goza de garantias especiais. Uma dessas questões é o procedimento de testemunho de crianças vítimas de abuso sexual.

De acordo com Antônio Magalhães Gomes Filho, prova é, *ipsis litteris*:

Prova é conjunto de oportunidades oferecidas à parte pela Constituição e pela Lei, para que possa demonstrar no processo a veracidade do que afirma em relação aos fatos relevante para o julgamento. É exercido mediante emprego de fontes e prova legitimamente obtidas e a regular aplicação de técnicas representadas pelos meios de prova. A imensa importância da prova na experiência do processo erigiu o direito a ela em um dos mais respeitados postulados inerentes à garantia política do devido processo legal, a ponto de se constituir em um dos fundamentais pilares do sistema processual contemporâneo. Sem sua efetividade não seria eficaz a própria garantia processual do direito ao processo. O tema da prova é de particular importância na ciência processual “não só pelo valor da reconstrução dos fatos na formação do provimento jurisdicional, mas, sobretudo, por constituir ponto de observação privilegiado para o estudo das íntimas e complexas relações entre o processo e as estruturas sociais¹.

O testemunho é um dos meios de provas admitidos pelo direito, e busca comprovar a realidade de determinado fato. A testemunha é o indivíduo que possui conhecimento dos fatos que estão sendo narrados no processo judicial, sendo que o seu papel no processo é o de ajudar a formar a convicção do magistrado julgador.

O testemunho possui quatro características. A primeira característica é a judicialidade do testemunho. A prova testemunhal somente será aceita quando prestada diante do magistrado, não se admitindo outra forma de colheita de prova testemunhal. A segunda característica é a objetividade. A testemunha, ao narrar os fatos, deverá ser objetiva, sem apresentar qualquer tipo de informação de cunho pessoal, atentando-se somente as informações pertinentes ao processo. A terceira característica é a retrospectividade. A testemunha deverá falar sobre informações passadas. A quarta característica é a oralidade. O testemunho deverá ser apresentado de forma oral, não podendo ser apresentado por escrito, salvo em casos de indivíduos surdos-mudos².

¹FILHO, Antônio Gomes Magalhães apud CINTRA, Antonio Carlos de Araújo. GRINOVER, Ada Pellegrini. DINAMARCO, Cândido Rangel. **Teoria Geral do Processo**. 31ª edição. São Paulo: Malheiros Editores. 2015. Pág. 427.

²DEMERCIAN, Pedro Henrique. MALULY, Jorge Assaf. **Curso de Processo Penal**. 9ª edição. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2014.

A testemunha deverá comparecer no dia e horário marcado pelo julgador, e as perguntas a serem respondidas serão feitas diretamente pela defesa ou pela acusação. O juiz também poderá fazer perguntas, se assim achar necessário ao seu convencimento.

Abuso sexual, de acordo com o Artigo 4º, III, “a”, da Lei 13.431/2017, é *“toda ação que se utiliza da criança e do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro”*. Define o Código Penal, ainda, em seu artigo 217-A, o crime de estupro de vulnerável, sendo ele *“ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (quatorze) anos”*. A autora Luiza Fernanda Habgzang, define em seu livro “Abuso Sexual contra crianças e adolescentes”, que abuso sexual é, *ipsis litteris*, *“todo ato ou jogo sexual, relação hetero ou homossexual, cujo agressor esteja em estágio de desenvolvimento psicosssexual mais adiantado que a criança ou o adolescente. Tem por finalidade estimulá-la sexualmente ou utilizá-la para obter estimulação sexual.”*³

Quando da ocorrência dos crimes sexuais, há a necessidade do procedimento de testemunho e, portanto, da utilização do depoimento especial. O depoimento especial é definido pelo Artigo 8º, da Lei nº 13.431 de 4 de Abril de 2017, como *“o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária”*. Uma das situações em que esse tipo de depoimento aparece é nos casos de acusação de abuso em alienação parental, o que será analisado por este trabalho.

O depoimento especial é um procedimento e, como todo procedimento, deve seguir determinados princípios previstos na legislação nacional e estrangeira, além dos princípios psicológicos, visto seu caráter interdisciplinar. É necessário que o processo do testemunho no depoimento especial siga regras processuais condizentes com o princípio do devido processo legal, princípio que nos informa que, para que alguém seja condenado por um crime, essa pessoa terá o direito a um processo legal, possuindo direito ao contraditório e a ampla defesa, podendo defender-se por todos os meios de provas legais aceitos. Esse princípio possui, também, como um de seus parâmetros, o conceito do respeito à dignidade da pessoa humana.

O Princípio da Dignidade da Pessoa Humana é um princípio fundamental, sendo esse um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito. Esse princípio é atribuído a todos os seres humanos, independente de idade, raça, classe, credo ou qualquer outro atributo. A dignidade da pessoa humana traz o fundamento contra atos que violem o indivíduo. Assim, no caso do

³HABGZANG, Fernanda Luíza. CAMINHA, Maiato Renato. **Abuso Sexual contra crianças e adolescentes. Conceituação e intervenção clínica**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2004. Pág. 25.

depoimento especial, está diretamente relacionada a uma forma de proteção da vítima, de forma que o testemunho não se torne também outra violação do indivíduo. O interesse na proteção da dignidade humana precisa ser harmonizado com a necessidade da produção de prova, visto que a colheita da prova não pode se sobrepor ao bem-estar da vítima. Precisa atentar-se, ainda, as regras do Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo esse o marco legal e regulatório da proteção infantil, primando sempre pelo melhor interesse da criança.

Além disso, devemos analisar o princípio fundamental a integridade física e psíquica. Apesar de, em muitos casos, o abuso sexual não trazer consequências físicas ao indivíduo, é inegável os danos psicológicos que tal crime causa naquele que o sofre. Assim sendo, o interesse na produção de provas deverá ser harmonizado com esse direito fundamental, para que a colheita de prova não se sobreponha a sua integridade psicológica.

O abuso sexual é um tipo específico de crime que, em sua maioria dos casos não possui testemunhas, possuindo o testemunho da vítima, portanto, extrema importância no desenrolar do processo.

As dificuldades presentes nesse procedimento específico de testemunho decorrem do fato de que crianças não possuem seu desenvolvimento emocional e cognitivo completo. Por não terem seu desenvolvimento completo, não conseguem ter o tripé *percepção, memória e expressão* do fato totalmente perfeitos, o que acaba por diminuir a qualidade e, portanto, a credibilidade de seu testemunho.

Além disso, também pode haver o fato que Freud denomina como repressão. Em situações que ocorrem um forte impacto emocional, como nos casos de abuso, nosso inconsciente pode causar o esquecimento involuntário do fato como forma de aliviar o sofrimento mental.

Fora isso, também devemos atentar-nos as falsas memórias. Falsas memórias são memórias de situações que jamais ocorreram, sendo que pode haver casos em que tais memórias foram introduzidas por terceiros. Ela se difere da mentira na medida em que, na mentira, o indivíduo sabe que aquilo que está sendo narrado não ocorreu e, na falsa memória, o indivíduo acredita que o fato que está narrando realmente ocorreu.

As falsas memórias são muito corriqueiras nos casos de Alienação Parental. A Lei 12.318/2010 define a Alienação Parental, em seu Artigo 2º, como:

Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este.

O autor Douglas Freitas Phillips define a alienação parental como um ato em que o cônjuge alienador modifica a consciência de seu filho, por meio de estratégias de atuação e malícia com o objetivo de impedir, obstaculizar ou destruir seus vínculos com o outro genitor, denominado cônjuge alienado⁴.

Em casos de alienação parental, em que, muitas vezes, o aparato judicial é utilizado como forma de vingança, pode haver a introdução das falsas memórias na criança, como forma de acusação de um falso abuso e afastamento da criança do seu pai/mãe. Como a criança é um ser muito suscetível ao que escuta do mundo exterior, essa suscetibilidade pode ser utilizada como forma de incriminar falsamente o cônjuge alienado.

Nesses casos, o diálogo do Direito com a Psicologia faz-se ainda mais necessário, uma vez que o operador do direito, por si só, não é capaz de analisar se a memória que está sendo analisada é verídica ou não. Assim, é necessário a presença de um psicólogo, que utilizar-se-à de técnicas adequadas para analisar a veracidade do depoimento, garantindo, assim, a plena efetivação do direito.

Assim, o presente trabalho busca analisar as técnicas atuais para a colheita do depoimento especial em casos de abuso sexual, de forma que haja a harmonização da produção de prova testemunhal com a veracidade do conteúdo e, ato contínuo, a efetivação do direito sem que haja maiores danos a vítima.

II – Problema de Pesquisa

Tendo em vista os princípios estabelecidos no nosso texto constitucional, que obrigam a adoção de medidas que visem o melhor benefício da criança, como o Art. 227 da Constituição Federal que nos informa que é dever da família, da sociedade e do Estado colocar a criança a salvo de toda forma de violência, assim como o Art. 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente nos informa que a criança goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral que dispõe a lei e também o Artigo 100, IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente, que nos informa que a intervenção deverá atender prioritariamente os interesses da criança, sem prejuízo da consideração que for devida a outros interesses legítimos no âmbito da pluralidade dos interesses presentes no caso concreto, apresentaremos o seguinte problema de pesquisa: Que tipo de técnica pode ser adotada para a garantia de um testemunho infantil que, ao mesmo tempo em que seja dotado de credibilidade,

⁴FREITAS, Douglas Phillips. **Alienação Parental. Comentários a Lei 12.318/2010**. Rio de Janeiro. Editora Forense, 2015.

seja harmonioso com princípios processuais e constitucionais legais, de forma que a vítima tenha seu acesso a justiça efetivado sem que o testemunho se torne outra forma de violência contra ela?

III – Hipótese

Tendo este trabalho analisado a problemática do depoimento infantil, e observando que a atual forma da colheita testemunhal não leva em conta o estágio cognitivo em que o indivíduo encontra-se, a hipótese a ser levantada por este trabalho é: A utilização de técnicas de entrevista que visem a interdisciplinaridade entre o direito e a psicologia, utilizando como forma complementar a essa problemática os princípios apresentados pelo Conselho Federal de Psicologia.

IV – Objetivos

O objetivo geral deste trabalho é discutir as técnicas existentes para o testemunho infantil de crianças vítimas de crimes sexuais com os pressupostos presentes no direito penal. Os objetivos específicos deste trabalho são: Análise crítica das técnicas existentes para a colheita de testemunho infantil, buscando analisar se tais técnicas são efetivas no caso concreto, assim como a discussão acerca desta problemática diante dos pressupostos apresentados pelo direito penal e pela psicologia.

V - Marco Teórico

Nós utilizaremos como marco teórico a teoria de depoimento especial apresentada pelo Conselho Regional de Psicologia, que possui as seguintes características: A proteção integral da criança, visto que a inquirição testemunhal atribui a ela a produção da prova, de forma que se evite uma nova violência; a garantia dos direitos da criança, proteção e prevenção de seus direitos, quando, ao ser ouvida em juízo, sua palavra ser valorizada; o direito da criança de ter conhecimento explicitamente de todas as partes, podendo dirigir-lhes a palavra diretamente e a colheita do depoimento por um psicólogo em uma sala especial, com móveis acessíveis a criança e com gravação de áudio e vídeo, de forma que o juiz possa ver de outra sala.

Utilizaremos, também, as técnicas presentes na forma de colheita testemunhal denominada entrevista cognitiva, sendo essa uma forma de entrevista que busca analisar as peculiaridades do indivíduo e desprovida de táticas que podem, de alguma forma, revitimizar o indivíduo. Essa forma de colheita testemunhal procura conciliar a idoneidade do testemunho com a preservação mental do indivíduo.

Utilizaremos, também, os pressupostos presentes na Lei 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança vítima ou testemunha de violência, lei essa que traz como pressuposto o desenvolvimento cognitivo mental da criança, trazendo parâmetros para a aplicação da técnica de depoimento especial.

VI – Metodologia

Este trabalho adotará como forma de metodologia a pesquisa bibliográfica. Analisaremos a bibliografia sobre o tema em questão. Nós examinaremos estudos relativos ao depoimento especial de crianças vítimas de crimes sexuais, tanto no campo do direito, quanto no campo da psicologia. Analisaremos, também, jurisprudência sobre casos de testemunho em questão. Isso nos permitirá verificar como a falta de técnicas adequadas para a colheita de testemunho interfere na credibilidade do que é dito pela vítima.

O Capítulo 01 do presente trabalho definirá o que é Psicologia do Desenvolvimento, o que é cognição, assim como explicará o que é a formação da capacidade cognitiva segundo as teorias de Erik Erikson e Jean Piaget. Isso é importante para que possamos compreender os conceitos de vulnerabilidade posteriormente.

O Capítulo 02 do presente trabalho definirá o abuso sexual, assim como apresentará suas características, suas consequências psicológicas e as características comuns às vítimas de abuso. Também trará à tona a discussão da acusação de abuso em casos de alienação parental, analisando até que ponto o que foi dito é verdade e o que foi incutido pelo responsável legal da criança.

O Capítulo 03 trará a definição de depoimento especial, procedimento utilizado para a colheita de testemunho de vítimas de crimes sexuais. Traremos explicações sobre como deve ser utilizada essa técnica, quais seus princípios e também a importância do testemunho no processo.

O Capítulo 04 trará definições sobre a Psicologia do Testemunho, explicando como funciona a entrevista testemunhal, o diálogo entre a entrevista testemunhal e o devido processo legal, assim como apresentaremos as técnicas aplicáveis a entrevista testemunhal.

1. O DESENVOLVIMENTO PSICOLÓGICO INFANTIL.

O estudo da psicologia do desenvolvimento é realizado a partir da análise da formação da capacidade cognitiva do indivíduo. Entretanto, na maioria das vezes, o estudo é realizado somente a partir do viés da capacidade cognitiva, mas não do viés da vulnerabilidade existente no indivíduo de acordo com seus estágios mentais. Como é possível delimitarmos se um indivíduo será considerado vulnerável diante de certas situações se não conseguimos saber o que é vulnerabilidade de acordo com seu estágio mental? Este capítulo analisará tais conceitos de forma que possamos compreender como os estágios mentais interferem no testemunho dos indivíduos.

1.1. O que é Psicologia do Desenvolvimento?

A Psicologia do desenvolvimento é a área de conhecimento da Psicologia que estuda o desenvolvimento humano em sua totalidade, abrangendo a investigação do crescimento, da estrutura física, bem como os aspectos do comportamento e funcionamento mental desde o nascimento até a morte. O estudo do desenvolvimento humano visa analisar e conhecer características de determinada faixa etária, buscando uma compreensão sobre determinados comportamentos, bem como explicar de que maneiras importantes as crianças mudam no decorrer do tempo e como essas mudanças podem ser descritas e compreendidas.

Em termos de história da humanidade, esta preocupação com o estudo da criança é relativamente recente. A autora Clara Regina Rappaport, nos informa que, *ipsis litteris*:

Até a época próxima ao século XX, as crianças eram tratadas como pequenos adultos. Recebiam cuidados especiais apenas em idade precoce, e, a partir dos 3 a 4 anos, participavam das mesmas atividades que os adultos, inclusive orgias, enforcamentos públicos, trabalhavam nos campos e vendiam seus produtos nos mercados, além de serem alvos de todo tipo de atrocidades pelos adultos⁵.

O apontamento das inadequações que vivências desta natureza propiciavam à formação do caráter e da moral dos indivíduos passaram a ser pensados a partir do século XVII. Neste século, as escolas começaram a ser constituídas com a preocupação de, além de oferecer a educação básica da religião e da moral, ensinar a criança habilidades como leitura, escrita e etc. Dentro deste contexto, filósofos e outros estudiosos da época despertam a consciência da humanidade para uma reflexão acerca da grande diferença entre a personalidade da criança e a do adulto, sendo que, foi durante o período da Renascença, a partir de um movimento

⁵RAPPAPORT, Clara Regina. FIORI, Wagner da Rocha. DAVIS, Cláudia. **Teorias do Desenvolvimento. Conceitos Fundamentais. Volume 1.** São Paulo. Editora Pedagógica e Universitária: 1981. Pág. 01.

humanitarista, que os estudos acerca do desenvolvimento infantil passaram a ser conduzidos com interesse científico⁶.

Desde a antiguidade até os dias atuais, a compreensão do mundo em que se vive é busca constante do indivíduo e, a medida em que os estudiosos se interessam em pesquisar o processo de mudança e estabilidade do ser humano, o desenvolvimento do ciclo de vida torna-se um campo de estudo científico e interdisciplinar, envolvendo outros campos do saber como psicologia, psiquiatria, filosofia, educação, medicina etc. Na atualidade a Psicologia do Desenvolvimento expressa complexa rede de significações em relação a evolução do ser humano em sua totalidade físico-motor, emocional, cognitiva, afetiva e social.

Sendo o homem um ser em construção, é vasto o campo de estudo que envolve o processo de desenvolvimento humano, pois este tem como finalidade estudar a interação dos processos físicos e psicológicos, bem como as etapas de crescimento, desde a concepção até o fim do ciclo vital do indivíduo. Assim, a psicologia do desenvolvimento entende que vários fatores influenciam neste processo, entre eles: *Hereditariedade*: O potencial do indivíduo é estabelecido pela carga genética que o mesmo carrega. A hereditariedade é a herança que o indivíduo traz dos pais sobre um conjunto específico de determinadas características. Essa hereditariedade não precisa se referir necessariamente a qualidades físicas, como olhos verdes ou cabelos loiros. Com hereditariedade também podemos nos referir a doenças psíquicas herdadas que podem interferir no pleno desenvolvimento cognitivo do indivíduo, como, por exemplo, a esquizofrenia. Entretanto, seu potencial pode se desenvolver além do que sua carga genética carrega, dependendo do meio em que o indivíduo está presente. *Crescimento orgânico*: O crescimento orgânico diz respeito ao aspecto físico do indivíduo. De acordo com a sua estabilização do esqueleto, o indivíduo passa a ter comportamentos e um domínio de mundo que anteriormente ele não possuía. *Maturação Neurofisiológica*: É essa maturação que faz com que seja possível que se determine um padrão comportamental. A maturação está ligada a genética, sendo que este termo surgiu dos padrões comportamentais que dependem do crescimento do corpo e do sistema nervoso. Uma vez que a maturação é extremamente influenciada por experiências particulares do indivíduo, assim como da sua herança genética, não é incomum que o ponto de maturação seja atingido pelas pessoas em diferentes idades e em diferentes contextos da vida. Todas as fases do indivíduo provêm dessa maturação, como, por exemplo, a alfabetização de uma criança. Para que essa criança seja alfabetizada, é preciso

⁶RAPPAPORT, Clara Regina. FIORI, Wagner da Rocha. DAVIS, Cláudia. **Teorias do Desenvolvimento. Conceitos Fundamentais. Volume 1.** São Paulo. Editora Pedagógica e Universitária: 1981. Pág. 02.

que haja minimamente uma maturação neurofisiológica para que ela consiga utilizar um lápis, maturação essa que uma criança de 01 (um) ano não possui. *Meio*: O meio em que o indivíduo está inserido, suas influências e estimulações ambientais influenciam seus padrões de comportamento. O meio também é capaz de influenciar na carga genética que o indivíduo carrega, visto que, se o meio em que ele estiver inserido for capaz de estimulá-lo aquém daquilo que sua carga genética o permitiria em regra, o indivíduo é capaz de se desenvolver além daquilo que em regra lhe seria o máximo. As influências externas se encontram no local onde a criança está inserida, assim como as formas com que ela é conduzida. O desenvolvimento cognitivo de uma criança proveniente de um lar desestruturado é diferente do desenvolvimento cognitivo de uma criança de um lar que a permite concluir seus estágios mentais com maestria⁷.

Além de tais fatores, também devemos analisar o desenvolvimento humano a partir de quatro aspectos básicos: *Aspecto físico-motor*: É o crescimento do organismo, sua maturação neurofisiológica. É o que faz com que uma criança seja capaz de pegar sua própria mamadeira e levá-la a boca. *Aspecto Intelectual*: É o que faz com que o indivíduo possua capacidade de raciocínio. É esse aspecto que permite, por exemplo, que o indivíduo planeje o que irá fazer com o seu salário assim como permite que uma criança saiba erguer o braço para pegar um brinquedo. *Aspecto Afetivo-Emocional*: É a forma que o indivíduo utiliza para integrar as suas experiências. As sensações de medo, êxtase, tristeza, vergonha e etc., todas surgem desse aspecto afetivo emocional. *Aspecto Social*: É a forma com a qual o indivíduo se porta diante de situações que envolvam outras pessoas além dela⁸.

As teorias do desenvolvimento humano partem do princípio de que esses quatro aspectos são indissociáveis, entretanto, dependendo da linha de estudo adotada, pode-se analisar o desenvolvimento a partir da ênfase de um aspecto ou outro. Neste trabalho serão abordadas as linhas de raciocínio de Jean Piaget e Erik Erikson.

⁷BOCK, Ana Mercês Bahia. FURTADO, Odair. TEIXEIRA, Maria de Lourdes Trassi. **Psicologias. Uma introdução ao estudo da psicologia**. São Paulo. Editora Saraiva: 2005. Pág. 99.

⁸Ibidem, pág. 100.

1.2. Formação da Capacidade Cognitiva segundo Erik Erikson.

Erik Erikson foi o discípulo de Freud que desenvolveu a teoria psicossocial do desenvolvimento humano, e o primeiro psicanalista infantil americano. Embora de tradição psicanalítica, concentrou sua atenção nas demandas sociais e culturais da criança, em detrimento do desenvolvimento psicosssexual, debruçando-se sobre o estudo da identidade, buscando compreender como a criança desenvolve seu senso de identidade. Ao contrário de outros teóricos, como Freud, que busca analisar tão somente a fase infantil, o estudo de Erikson é voltado para a adolescência e, até mesmo, para a fase adulta⁹.

Para Erikson, o desenvolvimento seria a vivência e resolução de crises que são suscitadas a partir da relação que o indivíduo irá estabelecer com o seu ambiente social. Durante a vida, todo indivíduo passa por períodos onde há uma tarefa desenvolvimental específica a ser enfrentada. Erikson criou estágios para explicar o processo moral do desenvolvimento, alegando que, em cada momento, faz-se necessário a resolução de uma crise moral, sendo que uma personalidade bem sucedida depende de como esses conflitos serão resolvidos. São essas fases ou estágios:

Confiança versus Desconfiança Básica (0 a 2 anos): O ser, ao nascer, nasce com completa dependência do meio em que está inserido. Erikson nos explica, *ipsis litteris*, que:

A experiência de uma regulação mútua de suas capacidades progressivamente mais receptivas com as técnicas maternas de dar alimento ajuda gradualmente a criança a compensar o desconforto causado pela imaturidade da homeostase com que nasceu. Em suas horas de vigília, que gradualmente aumentam, descobre que novas e novas aventuras dos sentidos estimulam uma sensação de familiaridade, de coincidência com um sentimento de bondade interior. As formas de conforto e as pessoas a elas associadas se tornam tão familiares como o corrosivo mal-estar intestinal. A primeira realização social da criança, então, é sua voluntária disposição em deixar a mãe de lado sem demasiada ansiedade ou raiva, por ela ter se convertido em uma certeza interior, assim como em uma predizibilidade exterior. Essa persistência, continuidade e uniformidade da experiência proporcionam um sentimento rudimentar de identidade do ego que depende, assim o creio, do reconhecimento de que há uma população interna de sensações e imagens lembradas e antecipadas que estão firmemente correlacionadas com a população exterior das coisas e pessoas familiares e predizíveis¹⁰.

A existência dessa confiança é tão importante, pois, a partir disso, o indivíduo é capaz de confiar em si mesmo.

Segundo Erikson, esse conflito da confiança versus desconfiança básica é a primeira tarefa do ego humano. Ele nos informa, inclusive, que a criação dessa confiança é algo do cuidado materno, visto que a mãe é capaz de criar um sentimento de confiança em seus filhos por meio do tratamento a eles ofertado. Nos estudos aprofundados sobre psicopatologia, a falta

⁹ERIKSON, Erik Homburger. **Infância e sociedade**. Zahar Editores. Rio de Janeiro: 1976.

¹⁰Ibidem, pág. 227.

da confiança é muito relacionada e analisada nos casos de esquizofrenia infantil. A falta da confiança básica é capaz de criar no indivíduo, futuramente, estados depressivos, melancólicos, dentre outros. A psicanálise, ainda, nos informa que essa fase é capaz de originalizar os sentimentos de projeção e introjeção do indivíduo, que irá permanecer, ao longo de sua vida, como um mecanismo de defesa.

Autonomia versus Vergonha (2 a 4 anos): Nesta fase, a manutenção muscular possui duas ordens: agarrar e soltar. O agarrar, aqui, significa uma repressão destrutiva, podendo, futuramente, virar um padrão para ter e cuidar. Já o soltar, aqui, significa uma libertação de vontades destrutivas ou, também, em um comedido “deixar passar” e “deixar acontecer”.

Assim sendo, nessa etapa, o controle externo deverá existir como uma forma de passar tranqüilidade ao indivíduo. Erikson nos informa, *ipsis litteris*, que:

A criança deve chegar a sentir que a fé básica na existência, que é o tesouro perdurável salvo das raivas da etapa oral, não está em perigo causado por sua mudança de atitude, esse repentino desejo de escolher o que quiser, de se apoderar exigentemente e de eliminar obstinadamente. A firmeza deve protegê-la contra a anarquia potencial de seu sentido de discriminação ainda não exercitado e sua incapacidade de agarrar e soltar com discricção. Á medida que seu meio ambiente a encoraja a “para sobre seus próprios pés”, também deve protegê-la contra as inexpressivas e arbitrarias experiências de envergonhamento e de dúvida precoce¹¹.

Ele também nos informa que:

Esta etapa, portanto, passa a ser decisiva para a proporção de amor e ódio, cooperação e voluntariedade, liberdade de auto-expressão e sua supressão. De um sentimento de autocontrole sem perda de auto-estima resulta um sentimento constante de boa vontade e orgulho; de um sentimento de perda do autocontrole e de supercontrole exterior resulta uma propensão duradoura para a dúvida e a vergonha¹².

Iniciativa versus Culpabilidade (4 a 6 anos): Para Erikson, a iniciativa seria o elemento extremamente necessário para todo e qualquer ato humano, sendo que o homem necessita dessa iniciativa para absolutamente tudo o que aprende e tudo o que faz. Segundo Erikson:

O perigo dessa etapa é um sentimento de culpa relacionado com os objetivos visados e os atos iniciados no próprio gozo exuberante do novo poder locomotor e mental: atos de manipulação e coação agressivas que logo ultrapassam a capacidade executiva do organismo e da mente, e, portanto, obrigam a uma contenção enérgica da iniciativa planejada¹³.

Nessa fase, o complexo de castração, o tabu do incesto, a sexualidade infantil e o superego unem-se para causar a crise em que a criança deverá renunciar a aquela ligação existente com seus genitores, e procurando iniciar o processo, embora lento, de tornar-se um genitor. É nessa fase, portanto, que os papéis de gênero surgem. Para Erikson, esses papéis “no

¹¹ERIKSON, Erik Homburger. **Infância e sociedade**. Zahar Editores. Rio de Janeiro: 1976. Pág. 231.

¹²Ibidem, pág. 233.

¹³Ibidem, pág. 235.

menino, a ênfase permanece nos modos fálico-intrusivos; na menina, recai nos modos de “armar o laço”, nas formas mais agressivas de arrebrantar ou na mais moderada de se fazer atrativa e cativante.”¹⁴

A falta do correto desenvolvimento da iniciativa no indivíduo acarreta na crença do mesmo que não é capaz de ter iniciativa perante nada, gerando um sentimento de impotência, o que irá interferir, inclusive, na sua capacidade de aprendizado.

Realização versus Inferioridade (6 a 12 anos): Nesta fase, ocorre a expansão da socialização da criança e dos seus referenciais identificatórios, uma vez que, é durante esta fase que inicia-se o processo escolar. Segundo Erikson:

O perigo para a criança nessa etapa reside em um sentimento de inadequação e inferioridade. Se ela desespera de suas ferramentas e habilidade ou de *status* no grupo de que participa, pode desencorajar sua identificação com os integrantes do grupo e com um setor do mundo das ferramentas. Perder a esperança dessa associação “industrial” pode fazê-la regredir à rivalidade familiar mais segregada, menos consciente do instrumental, da etapa edípica. A criança desespera de seu equipamento no mundo das ferramentas e na anatomia e se considera condenada à mediocridade e à inadequação. É nesse momento que a sociedade maior se torna significativa em suas formas de fazer a criança participar de uma compreensão das funções importantes de sua tecnologia e economia. O desenvolvimento de muitas crianças se desagrega quando a vida familiar não tenha conseguido prepará-las para a vida escolar ou quando a vida escolar deixa de cumprir as promessas das etapas anteriores¹⁵.

Para Erikson, essa etapa seria a mais decisiva, porque é aqui que há o desenvolvimento de um primeiro juízo acerca da divisão de trabalho e de oportunidades diferenciadas. Com sua inserção na sociedade, o indivíduo começa a perceber que situações como as condições financeiras dos seus pais, sua cor de pele, dentre outras, irão decidir seu valor. Caso essa fase não se desenvolva da maneira correta, o indivíduo irá tornar-se uma pessoa conformista, sentindo-se inferior com relação a outros indivíduos e acreditando que existem outros com o poder de explorá-la.

Identidade versus Confusão (12 a 18 anos): É aqui, nesta fase, que ocorre o início da adolescência. Aqui, o adolescente tem a preocupação acerca de como ele está sendo visto perante o resto da sociedade, além de ter a dúvida sobre quem ele realmente é.

Nesse momento, os adolescentes tornam-se dispostos a criar ídolos, que, muitas vezes, serão utilizados como sua identidade final.

Segundo Erikson:

O perigo dessa etapa é a confusão de papel. Quando esta se baseia em uma pronunciada dúvida anterior com relação à própria identidade sexual, os episódios delinqüente e francamente psicóticos não são raros. Se diagnosticados e tratados corretamente, tais incidentes não têm a mesma significação fatal que implicam outras

¹⁴ERIKSON, Erik Homburger. **Infância e sociedade**. Zahar Editores. Rio de Janeiro: 1976. Pág. 235.

¹⁵Ibidem, pág. 239.

idades. Na maioria dos casos, entretanto, o que perturba individualmente os jovens é a incapacidade de fixar-se em uma identidade ocupacional. Para se manter juntos, super identificam-se temporariamente até o ponto de uma aparente perda da identidade com os heróis dos grupinhos e das multidões. Isso inicia a etapa da “paixão”, que não é, de modo algum, total ou sequer fundamentalmente um problema sexual, a não ser que os costumes o exijam. Em grande parte, o amor no adolescente e uma tentativa de chegar a uma definição de sua identidade projetando a própria imagem difusa do ego em outra pessoa para, assim, vê-la refletida e gradualmente definida. É por essa razão que em tão grande extensão o amor de um adolescente se limita à conversação. Os jovens também podem apegar-se demasiado ao espírito de clã e ser cruéis na exclusão de todos que sejam “diferentes”, na cor da pele, nos antecedentes culturais, em aspectos insignificantes das vestimentas e das maneiras que tenham sido temporariamente selecionados como os sinais característicos de estar no grupo ou fora do grupo. É importante compreender (o que não significa justificar nem compartilhar) essa intolerância como uma defesa contra a confusão do sentimento de identidade: os adolescentes não só se ajudam temporariamente uns aos outros a vencer muitas dificuldades, formando grupinhos e fazendo-se estereótipos e a seus ideais e seus inimigos, mas também põe à prova perversamente a mútua capacidade de hipotecar lealdade.¹⁶

Essa confusão do indivíduo, Erikson denomina como Moratória Moral. Aqui, o repertório identificatório que foi criado na fase de realização versus inferioridade desempenha seu papel de importância, uma vez que, é nessa fase que o indivíduo passa a decidir a sua identidade.

Intimidade versus Isolamento (Fase Adulta): A característica dessa fase é o fato de que a identidade do sujeito encontra-se estabilizada. Segundo Erikson:

O perigo dessa etapa é o isolamento, isto é, a evitação de contatos que obrigam à intimidade. Em psicopatologia, esse distúrbio pode conduzir a graves “problemas de caráter”. Por outro lado, há pares que equivalem a um isolamento *à deux*, que protege ambos os partícipes da necessidade de enfrentar o próximo desenvolvimento crítico, o da generatividade¹⁷.

Assim, se o indivíduo não tiver passado por todas as outras fases de uma maneira positiva e sadia, não será capaz de criar intimidade com outros indivíduos, criando o isolamento e, muitas vezes, uma tendência a destruir aquilo que considera perigoso para si próprio e que parece querer invadir o âmbito das relações íntimas¹⁸.

Erikson procura mostrar como os eventos e as reações que o indivíduo passou durante a infância prepara a pessoa para ser adulta, assim como pode modificar totalmente sua realidade psíquica.

Para Erikson, essas fases servem para sedimentar o processo moral do desenvolvimento. Erikson informa que, durante a adolescência, o indivíduo começa a passar por uma crise de identidade. Essa crise é responsável pela moralidade do adolescente, visto que ele necessita de

¹⁶ERIKSON, Erik Homburger. **Infância e sociedade**. Zahar Editores. Rio de Janeiro: 1976. Pág. 241.

¹⁷Ibidem, pág. 245.

¹⁸Ibidem, pág. 243.

algo em que possa acreditar, procurando referenciais de indivíduos e idéias em que lhe pareça digno de confiança.

Em seu livro *Identidade, Juventude e Crise*, Erikson nos informa, *ipsis litteris*, que:

A formação da identidade começa onde a utilidade da identificação acaba. Surge do repúdio seletivo e da assimilação mútua de identificações da infância e da absorção destas numa nova configuração, a qual, por seu turno, depende do processo pelo qual uma sociedade (muitas vezes através de subsociedades) identifica o indivíduo jovem, reconhecendo-o como alguém que tinha de tornar-se o que é e que, sendo o que é, é aceito como tal.”¹⁹

Assim sendo, o indivíduo acumula expectativas acerca da sua personalidade durante toda a sua infância e, durante a adolescência, essas expectativas se ajustam de acordo com sua realidade e seus repertórios identificatórios.

¹⁹ERIKSON, Erik H. **Identidade, Juventude e Crise. 2ª Edição.** Rio de Janeiro. Editora Guanabara: 1987. Pág. 159.

1.3. Formação da Capacidade Cognitiva segundo Piaget.

Jean Piaget foi um psicólogo que tinha como preocupação basilar o sujeito epistêmico, isto é, o estudo de processos de pensamentos que estão presentes desde a infância até a idade adulta. Piaget argumentava que, ao procurarmos analisar o pensamento infantil, nós devemos analisar o quanto ela poderá fazer e darmos atenção a qualidade que traz para a solução do problema. Ele também dizia que, ao analisarmos a qualidade dos pensamentos, conseguimos perceber que crianças de idades diferentes possuem formas diferentes de solucionar determinadas situações²⁰.

Tais conclusões que Piaget traz são extremamente diferentes em relação aos pressupostos acerca às teorias da aprendizagem que eram utilizadas pela psicologia do desenvolvimento nos anos de 1930 (mil novecentos e trinta) a 1952 (mil novecentos e cinquenta). Para estes teóricos, as mesmas regras, qualidades e estratégias são aplicadas as pessoas, independentemente de suas idades. Para eles, o condicionamento não é possível de ser alterado, sendo que sua forma de funcionamento seria a mesma para um recém-nascido ou para um adulto.

Para Piaget, existem dois processos fundamentais em seu funcionamento intelectual que ocorrem o tempo todo, sendo eles a adaptação e a organização. A adaptação seria um processo de ajustamento ao meio ambiente. Já a organização inclui processos como a combinação de informações provenientes dos diferentes sentidos²¹.

Ele também utilizou outros termos, sendo esses a assimilação e a acomodação. Ele usou desses termos para explicar o processo de adaptação. Segundo ele, *ipsis litteris*, a assimilação é o processo de incorporação das novas experiências ou informações; a acomodação é o processo de modificação de suas idéias ou estratégias em função da nova experiência²².

Traz, também, por último, o conceito de esquema. Segundo ele:

Esquemas são padrões de comportamento. Pode consistir em ações visíveis, como o ato de agarrar algo, ou também consistir em padrões ou estratégias internas, como a classificação das coisas. Para ele, esquemas são modos de agir; e, desse modo, são estes esquemas que se tornam gradativamente sofisticados, na medida em que a criança progride no processo desenvolvimental²³.

²⁰BEE, Helen. **A criança em desenvolvimento. 3ª edição.** São Paulo. Harper & Row do Brasil: 1984. Pág. 188.

²¹Ibidem, pág. 190.

²²Ibidem, pág. 191.

²³PIAGET, Jean *apud* BEE, Helen. **A criança em desenvolvimento. 3ª edição.** São Paulo. Harper & Row do Brasil: 1984. Pág. 191.

Ele definia desenvolvimento como um processo de equilíbrio progressivo que irá tender para uma determinada forma final, qual seja a conquista das operações finais. Esse equilíbrio que ele se refere diz respeito à forma com que o indivíduo irá lidar com a sua realidade, na tentativa de compreendê-la, como irá organizar seus conhecimentos em sistemas de ações ou crenças, possuindo a finalidade de adaptação.

Ao longo de seus estudos, Piaget percebeu que existem diversas formas com a qual o sujeito poderá interagir com o ambiente, de acordo com sua faixa etária. Ele nomeou essas formas de interação como estágio ou período. Para ele, o desenvolvimento segue esses estágios, que irá ser caracterizado pela aparição de estruturas originais e de uma forma de equilíbrio que irá depender totalmente das construções anteriores. Para ele, portanto, o adulto possui elementos que foram adquiridos ao longo de suas fases anteriores e é isso que irá explicar os diversificados comportamentos humanos presentes em todas as situações²⁴.

Piaget buscou explicar o desenvolvimento humano de acordo com períodos. São esses:

Estágio Sensório-Motor (0 a 2 anos): É nessa fase que ocorre toda a organização psicológica básica do indivíduo (motor, intelectual, afetivo, social, perceptivo). Aqui, a criança trabalha para conseguir formar uma noção do seu eu, de forma que consiga distinguir-se dos outros objetos existentes no exterior e de colocar-se em relação a eles. No final desse período, a criança já terá obtido certo conhecimento e adaptação perante a sua realidade, mesmo que continue limitada em determinadas possibilidades intelectuais²⁵. Piaget, ainda, dividiu esse estágio sensório-motor em seis subestágios.

Primeiro subestágio: É o estágio existente em crianças de 0 a 1 (um) mês. Esse estágio é baseado em reflexos da criança e movimentos inatos. Esses reflexos são modificados, com o passar do tempo, por conta das experiências vivenciadas pela criança²⁶.

Segundo subestágio: É o estágio existente em crianças de 1 (um) a 4 (quatro) meses. Segundo Piaget, esse estágio é o estágio que vem caracterizado pelas “primeiras manifestações não inatas de adaptação²⁷.” Esse estágio é importante, pois, é nele que surgem as coordenações de movimentos físicos, percepção e o início dos hábitos de comportamento da criança. Situações como aprender, sugar, já começam a ser observados nesse estágio.

Terceiro subestágio: É o estágio existente em crianças de 4 (quatro) a 10 (dez) meses. É nesse estágio que o mundo exterior começa a ser importante para o bebê. Aqui, o bebê começa

²⁴BOCK, Ana Mercês Bahia. FURTADO, Odair. TEIXEIRA, Maria de Lourdes Trassi. **Psicologias. Uma introdução ao estudo da psicologia**. São Paulo. Editora Saraiva: 2005.

²⁵Ibidem.

²⁶BEE, Helen. **A criança em desenvolvimento. 3ª edição**. São Paulo. Harper & Row do Brasil: 1984. Pág. 193.

²⁷PIAGET, Jean *apud* KESSELRING, THOMAS. **Jean Piaget. 3ª edição**. Caxias do Sul. Educ: 2008. Pág. 106.

a tentar fazer com que coisas que lhe pareçam interessantes e existam no mundo exterior sejam repetidas, como o movimento de um determinado móvel. Piaget denomina isso como “reações circulares secundárias”²⁸.”

Quarto estágio: É o estágio existente em crianças de 10 (dez) a 12 (doze) meses. Segundo Piaget, esse estágio é caracterizado por, *ipsis litteris*:

No quarto estágio, a diferenciação entre os esquemas da ação e o mundo exterior torna-se mais concreta. Isso se depreende dos seguintes modos de comportamento: quando persegue determinado fim, o bebê põe-se a buscar um meio apropriado para tanto e afasta os obstáculos perturbadores do seu intuito. Utiliza eventualmente a mão de uma outra pessoa para alcançar o objeto desejado, ou ergue a coberta, sob a qual alguém a teria escondido²⁹.

Quinto estágio: É o estágio existente em crianças de 12 (doze) a 18 (dezoito) meses. Nesta fase, o bebê começa a descobrir novas formas de utilizar os objetos. Por suas capacidades motoras estarem aprimoradas, essa descoberta torna-se maior e mais ampla.³⁰

Sexto estágio: É o estágio existente em crianças de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) meses. Essa fase é permeada pela representação. Aqui, a criança utiliza-se de imagens para compreender os objetos³¹. Segundo Piaget, essa representação é, *ipsis litteris*:

A representação procede da interiorização de ações motoras. Interiorizar uma ação significa, em primeiro lugar, algo como colocar-se em uma distância reflexiva relativamente a ela. O sujeito torna-se expectador de uma cena, ao mesmo tempo que nela figura como ator principal. No entanto, interiorizar significa ainda algo a mais: uma ação que foi deslocada para outro plano (interior) já não precisa chegar concretamente ao seu desfecho. Quando uma criança tira um objeto de seu esconderijo, pode representar-se o modo como tal objeto tenha chegado ali e, quando o vê desaparecer, sabe que pode tornar a tirá-lo dali. Encontra-se, pois, também em condições de reverter intencionalmente ações e de representar para si mesmo a sua reversão – uma capacidade que, a partir do quarto estágio, já vinha sendo preparada e foi por Piaget designada como *renversibilité*³².

Essa representação, inclusive, cria uma série de capacidades, sendo elas:

O ato inventivo: Trata-se de uma combinação de esquemas anteriores desenvolvidos. Pode vir-nos a mente a solução de um problema, sem que necessariamente tenhamos efetuado, de modo prévio, determinados modos de comportamento em sua sequência correta.

A consideração da existência duradoura dos objetos materiais: É caracterizado pela capacidade do indivíduo de reconhecer quadros sensoriais após determinados períodos de ausência. Piaget denominava isso como esquema do objeto permanente.

A representação de movimentos invisíveis: Ao mover-se, o bebê não conta apenas com os deslocamentos aparentes dos objetos, mas, também, com objetos ocultos a sua perspectiva. A percepção é completada pela representação de posições não notadas. Os objetos existentes no espaço formam um sistema contínuo, que Piaget designou

²⁸PIAGET, Jean *apud* KESSELRING, THOMAS. **Jean Piaget. 3ª edição.** Caxias do Sul. Educs: 2008. Pág. 108.

²⁹Ibidem, pág. 110.

³⁰BEE, Helen. **A criança em desenvolvimento. 3ª edição.** São Paulo. Harper & Row do Brasil: 1984. Pág. 193.

³¹Ibidem.

³²PIAGET, Jean *apud* KESSELRING, THOMAS. **Jean Piaget. 3ª edição.** Caxias do Sul. Educs: 2008. Pág. 112.

como “grupo objetivo dos deslocamentos”. A representação move-se num plano superposto à ação motora e à percepção. Sua gênese ao longo dos seis estágios do desenvolvimento sensório-motor ocorre paralelamente à descentração, que permite aos quadros sensoriais se emanciparem da percepção sensorial e se aglutinarem em objetos permanentes no tempo e espaço. A descontração completa-se numa “inversão do processo da consciência”, que Piaget reiteradamente comparou com a revolução copernicana de concepção do mundo centrado na Terra para a centrada no Sol. No início desse desenvolvimento, a criança considera a si mesma, ou melhor dito, o seu corpo, como razão de ser de tudo, ao passo que, quando a linguagem e o pensamento surgem, ela se percebe praticamente como elemento ou corpo entre outros, num mundo que paulatinamente é construído e elaborado por ela, e, a partir de então, notado como existindo anteriormente a ela mesma³³.

Período Pré-Operacional (De 2 a 7 anos): Essa fase é a fase em que a linguagem inicia-se na criança de forma primária. O surgimento da linguagem será capaz de modificar totalmente os aspectos afetivos, intelectual e social da criança. Por conta do surgimento dessa linguagem, ocorre um aceleração do desenvolvimento do pensamento³⁴.

Herbert Ginsburg e Sylvia Oppen nos informam sobre essa fase que:

A criança (pré-operacional) descentra seu pensamento da mesma forma como o bebê descentra seu comportamento no estágio sensório-motor. O recém-nascido age como se o mundo estivesse centrado em torno de si e precisa aprender a se comportar de modo mais adaptativo. De modo semelhante, a criança pequena pensa a partir de uma perspectiva limitada e deve ampliá-la³⁵.

Nessa fase, a criança começará a iniciar a capacidade de representar as coisas, fazendo esquemas simbólicos. Rappaport nos informa que:

Esses esquemas serão conseguidos tanto a partir do uso de um objeto como se fosse outro (quando por exemplo, uma caixa de fósforos pode se transformar em um carrinho para brincar), de uma situação por outra (na brincadeira de casinha a criança estará representando situações da vida diária) ou ainda de um objeto, pessoa ou situação por uma palavra³⁶.

Assim sendo, a partir dessa fase, a criança agirá de modo lógico e coerente através da perspectiva comportamental, mas, em relação ao entendimento de sua realidade, possuirá um certo desequilíbrio, visto que seus esquemas mentais não são totalmente desenvolvidos. Aqui, o real e o fantástico se misturam, e a criança tem dificuldades na diferenciação do que realmente ocorreu em sua vida e o que foi somente imaginado. Isso ocorre por conta do que Piaget denomina como egocentrismo, visto que, por conta da inexistência de esquemas conceituais e de lógica, o pensamento possuirá uma tendência lúdica, misturando a realidade com a fantasia,

³³PIAGET, Jean *apud* KESSELRING, THOMAS. **Jean Piaget. 3ª edição.** Caxias do Sul. Educs: 2008. Pág. 113 e 114.

³⁴BOCK, Ana Mercês Bahia. FURTADO, Odair. TEIXEIRA, Maria de Lourdes Trassi. **Psicologias. Uma introdução ao estudo da psicologia.** São Paulo. Editora Saraiva: 2005. Pág. 102 e 103.

³⁵GINSBURG, Herbert. OPPEN, Sylvia *apud* BEE, Helen. **A criança em desenvolvimento. 3ª edição.** São Paulo. Harper & Row do Brasil: 1984. Pág. 195.

³⁶RAPPAPORT, Clara Regina. FIORI, Wagner da Rocha. DAVIS, Cláudia. **Teorias do Desenvolvimento. Conceitos Fundamentais.** Volume 1. São Paulo. Editora Pedagógica e Universitária, 1981, Pág. 68.

determinando, portanto, essa realidade distorcida, em face de tais limitações³⁷. É nessa fase, ainda, que as crianças começam a ser inseridas nas escolas e, portanto, temos por característica o fato de que inicia-se o contato social da criança com pessoas além do seu seio familiar.

Período das Operações Concretas (De 7 a 12 anos): Esse período é marcado pelas aquisições intelectuais que a criança adquire, visto que, nessa fase, a criança já iniciou sua frequência escolar. Nesse período, a criança irá começar a possuir um conhecimento adequado e real dos objetos e das situações de sua realidade externa, sem que haja as contradições em seu pensamento presente nas outras fases. Aqui, diferente da fase anterior, em que o real e o fantástico se misturam, fazendo com que a criança não tenha muita noção do que realmente é realidade e o que não é, deixa de existir, fazendo com que a criança possua a noção da realidade. Nesse período, a criança começa a se estruturar pela razão e não mais pela emoção, como ocorria nas fases anteriores³⁸.

Período das Operações Formais (De 12 anos em diante): Neste período, todas as limitações existentes quanto a inteligência da criança deixam de existir. Aqui, o indivíduo passa a ser capaz de criar esquemas conceituais abstratos, como o conceito de amor, justiça, dentre outros. Por conta de todas as mudanças que ocorrem nessa fase, em que o indivíduo torna-se, efetivamente, consciente do seu próprio pensamento, é que ocorre a mudança no comportamento do adolescente e ocorre, para Piaget, a problemática basilar da adolescência, que é a busca da autonomia pessoal e da identidade³⁹.

Segundo Piaget, quando o indivíduo adquire essas capacidades, conseguirá atingir sua forma completa e final de equilíbrio, possuindo, portanto, todos os estágios mentais completos.

Piaget, ainda, buscou estudar a moral dos indivíduos. Ele analisava o fato de que a moral muito tem a ver com regras e dizia que, *ipsis litteris*: “*Toda moral (morale) é um sistema de regras e a essência de toda moralidade (moralité) consiste no respeito (respect) que o indivíduo sente por tais regras*”⁴⁰.

Ele nos dizia, ainda, que:

Como as normais morais constituem determinada espécie de regras sociais, é evidente que as crianças não desenvolvem a compreensão das normais morais anteriormente a das normais sociais. E mesmo aí se registra uma série de níveis preliminares: bebês recém-nascidos não possuem qualquer noção de regras. Os primeiros hábitos de comportamento formam-se em cerca de três meses. Representam “uma espécie de regras individuais”, eventualmente com caráter ritual. Muitos anos são necessários

³⁷RAPPAPORT, Clara Regina. FIORI, Wagner da Rocha. DAVIS, Cláudia. **Teorias do Desenvolvimento. Conceitos Fundamentais.** Volume 1. São Paulo. Editora Pedagógica e Universitária, 1981, Pág. 68.

³⁸Ibidem, pág. 72 a 74.

³⁹Ibidem, pág. 67.

⁴⁰PIAGET apud KESSELRING, THOMAS. **Jean Piaget. 3ª edição.** Caxias do Sul. Educus: 2008. Pág. 154.

para que as crianças percebam a diferença entre regularidade natural e regras ou normais sociais. Tal distinção se torna mais difícil pelo fato de que, em algumas situações diferentes, tipos de regras se encontram interligados: Por exemplo, o calor queima (lei física) e é proibido pegar no fogo (regra moral), e a criança entretém-se em sua caminhada pela cozinha tocando em todos os móveis, excetuado precisamente o fogão⁴¹.

Piaget dizia ainda que existem estágios que pautam o desenvolvimento moral de um indivíduo, sendo a moralidade heterônoma e a moralidade autônoma.

Segundo ele:

As normas morais não dizem respeito às ações intencionais em geral, mas àquelas ações intencionais pelas quais queremos exercer influência em outras pessoas. Tal aspecto ainda passa inteiramente despercebido por crianças menores. Elas não julgam as ações nem pela intenção que as orienta nem pelo seu significado interpessoal, mas a partir de seus efeitos materiais. Quanto mais evidente, por exemplo, o dano causado, tanto “pior” é a ação. Se uma ação praticada com reta intenção vier a falhar e disso advirem danos maiores do que os resultantes de uma ação com propósitos duvidosos, aquela será, de um modo geral, avaliada como sendo mais negativa do que esta última⁴².

A *Moralidade Heterônoma* é caracterizada pela existência do denominado absolutismo moral. Indivíduos menores de 06 (seis) anos creem que as regras passadas pelos seus superiores são estabelecidas de forma imutável e absoluta. Existe, aqui, também, justiça imanente. Para indivíduos menores de 06 (seis) anos, caso uma regra seja violada, a punição será inevitável e virá de alguém mais velho. Aqui, a análise do que é bom ou ruim é julgado pura e simplesmente com base nas consequências das ações tomadas, não analisando-se a verdadeira intenção do indivíduo ao cometer determinada ação.

O segundo estágio é o de *Moralidade Autônoma*, que acomete crianças a partir dos 07 (sete) anos. Aqui, as regras continuam sendo aceitas, no entanto, diferente da fase anterior, passam a serem vistas como arbitrárias. Diferente do estágio anterior, nesse estágio passa-se a analisar a intenção da pessoa ao cometer determinada ação e não somente as consequências do ato⁴³.

⁴¹PIAGET *apud* KESSELRING, THOMAS. **Jean Piaget. 3ª edição.** Caxias do Sul. Educs: 2008. Pág. 156.

⁴²Ibidem, pág. 158.

⁴³ BEE, Helen. **A Criança em Desenvolvimento.** 3ª Edição. São Paulo: Harper & Row do Brasil, 1984, Pág. 336.

1.4. O que é cognição?

O termo Cognição vem da palavra latina *cognoscere*, que tem o significado de conhecer. A cognição é a capacidade de processar determinadas informações através da percepção. Todos os processos cognitivos como aprendizagem, memória, tomada de decisões, dentre outros, inclui a cognição.⁴⁴

Assim sendo, a cognição se refere ao processamento das informações, a atenção, coleta de dados e resolução de problemas. Para que haja esse referido processamento de informações, deve-se analisar alguns pré-requisitos, como o fato desse estímulo ter a necessidade de ser discriminável, pois, não sendo, passa despercebido, como também o fato de que o indivíduo necessita estar atento para poder notar tal estímulo, vez que não ajudará em nada o fato do estímulo ser discriminável se a atenção do indivíduo estiver focada em outra situação que não aquela.

É um processo que relaciona o sujeito com o mundo exterior, trazendo consequências no plano da organização interna do conhecimento. É o processo de organização de informações e integração do material pela estrutura cognitiva. Assim sendo, o indivíduo adquirirá um número crescente de novas ações como forma de inserção em seu meio. Conforme o indivíduo se situa no mundo, ele irá estabelecer relações de significação, atribuindo significados a realidade em que ele se encontra. Isso não significa que esses significados sejam estáticos, mas somente pontos de partida para que venham a ser atribuídos diversos outros significados. É assim que surge a estrutura cognitiva. O cognitivismo, portanto, preocupa-se com o processo de compreensão, armazenamento, transformação e utilização das informações no plano da cognição.

A memória é um processo cognitivo. Para que possamos estudar e compreender a memória, é necessário que analisemos três processos principais presentes nela: A Codificação, o Armazenamento e a Recordação. A *Codificação* é o processo responsável pela formação de um código na memória do indivíduo. Para que algo seja codificado, é necessário que haja atenção naquilo e é por isso que muitas vezes não somos capazes de lembrar de determinados detalhes, pois não prestamos suficiente atenção naquilo. A atenção é um processo que envolve o foco consciente em um determinado evento, sendo que essa faz-se essencial para que haja a codificação da memória. O *Armazenamento* é a parte responsável por fazer a manutenção da

⁴⁴Cognifit. Apresenta o significado e definição da cognição. Disponível em: <https://www.cognifit.com/br/cognicao>. Acesso em 09.03.2019.

informação que foi codificada na memória do indivíduo⁴⁵. Para que ocorra o armazenamento da memória, é necessário que exista uma estrutura para isso. Essa estrutura é compreendida pela memória sensorial, memória de curto prazo e memória de longo prazo⁴⁶. A *Memória Sensorial* é aquela que surge devido a impressões momentâneas, como por exemplo ouvir determinado som no rádio, sentir calor ou frio, dentre outras. Esses depósitos sensoriais fazem parte dos nossos chamados sistemas sensoriais, entretanto ainda não se descobriu a localização anatômica desses sistemas. As memórias sensoriais são conhecidas por se deteriorar com grande facilidade. Elas podem se perder com facilidade por conta de um fenômeno denominado mascaramento. Esse fenômeno é caracterizado pelo fato de que, quando uma imagem é apresentada antes que a imagem anterior tenha se deteriorado, essa nova imagem irá “mascarar” a imagem anterior, que, portanto, será perdida. Entretanto, caso o indivíduo se atente a imagem que está lhe sendo passada, e a interprete, essa memória sensorial pode ficar intacta por um determinado período de tempo. Esse evento fará com que essa lembrança seja transferida para a memória de curto prazo, sendo que este fenômeno é denominado pelos estudiosos como recuperação de dados da memória sensorial.

A *Memória de Curto Prazo*, por sua vez, é o centro da consciência humana. Ela é a responsável por armazenar os pensamentos, experiências e informações que estiverem presentes na mente de uma pessoa por um certo período de tempo. A memória de curto prazo é aquela responsável por todas as atividades cognitivas da mente que não são automáticas. O esquecimento nessa fase da memória ocorre com o passar do tempo, sendo mais demorado que o esquecimento da memória sensorial.

A *Memória de Longo Prazo*, por fim, é a que nos permite recordar informações por um grande período temporal. Informações como nossos nomes, nomes de nossos entes queridos e lembranças de situações ocorridas ao decorrer da vida são exemplos de informações que a memória de longo prazo armazena. Diferente dos outros tipos de memória, na memória de longo prazo o esquecimento pode ocorrer por três fatores: Falhas na codificação, falhas no armazenamento e/ou falhas na recuperação. Nas denominadas Falhas de Codificação, o esquecimento irá acontecer por conta da falta de representação por completo da memória que deseja ser recordada. Isso ocorre por falta de atenção, visto que o ser humano não se atém a representações detalhadas por não achar que aquilo faz-se necessário. Um exemplo disso é, ao

⁴⁵WEITEN, Wayne. **Introdução à Psicologia. Temas e Variações**. Tradução da 10ª edição Norte Americana. Terceira edição brasileira. São Paulo: Cengage Learning. 2017. Pág. 214.

⁴⁶DAVIDOFF, Linda L. **Introdução a Psicologia. Terceira Edição**. São Paulo: Pearson Education do Brasil. 2001. Pág. 205.

entrevistar alguém que foi testemunha de um homicídio, muito provavelmente a pessoa irá detalhar como e em quais condições o homicídio ocorreu, mas não irá se lembrar de ter visto um indivíduo passando correndo ao lado da cena do crime. Isso porque, naquele momento, o indivíduo não achou interessante dar a devida atenção aquele evento, por reputar o homicídio como mais importante.

Nas Falhas no Armazenamento, entende-se que o esquecimento é causado por uma deterioração na memória. Ao decorrer do tempo e das vivências, a memória irá se desintegrando, até desintegrar-se completamente, e, portanto, não existir mais memórias a serem recordadas. Um exemplo disso é o fato do indivíduo perder a capacidade de falar alguma língua estrangeira que falava com fluência caso pare de praticá-la por um extenso período temporal.

Nas Falhas de Recuperação, entende-se que a memória não se recupera por conta de alguma interferência. Por exemplo, se você estudou espanhol em determinado período da vida e italiano logo depois, é completamente possível que, quando lhe peçam a significação de determinada palavra em espanhol, você a pense em italiano. Isso porque a memória do italiano, que ocorreu após o espanhol, pode perfeitamente influenciar no seu conhecimento do espanhol. Isso ocorre em todas as memórias da nossa vida. O que também pode ocorrer nessa espécie de falha é o que Freud denomina como repressão. Em situações decorrentes de um forte impacto emocional, como nos casos de abuso, nosso inconsciente pode causar o esquecimento involuntário do fato como forma de aliviar o sofrimento mental.

Contudo, o fato de a memória estar armazenada no subconsciente do indivíduo não é suficiente para que ela seja lembrada. Para que o indivíduo consiga lembrar da memória, é necessário que se consiga fazer a extração da memória. A *Recordação* é o processo responsável pelo resgate das informações que foram armazenadas. Na maioria das vezes, a recordação ocorre sem que o indivíduo precise se esforçar em demasia. Entretanto, em determinados contextos, acaba sendo necessário uma procura mais pormenorizada na mente para que se recorde de determinados eventos, o que é facilitado com as pistas de recordação. Pistas de recordação são estímulos que ajudam no acesso às lembranças, como informações relacionadas ao evento que se tenta recordar.

Também devemos nos ater ao fenômeno do esquecimento motivado de lembranças, ou recalçamento, como definiu Freud. Quando estamos diante de uma lembrança extremamente desagradável, que nos traz sofrimento mental, é possível que aquelas lembranças sejam suprimidas como forma de aliviar o sofrimento mental. Essas lembranças, no entanto, não se

“perdem”, e podem ser recuperadas. Freud buscava recuperar essas lembranças recalçadas em muitas das suas terapias⁴⁷.

A análise das lembranças recalçadas é de suma importância quando passamos a analisar casos de abusos sexuais. Isso porque, caso o abuso tenha ocorrido na infância, a vítima pode esquecer motivadamente essa memória para aliviar o sofrimento mental, sendo necessária a atuação de profissionais qualificados para que possam trazer a tona tais memórias e, até mesmo, analisar a sua veracidade.

Além disso, precisamos analisar as falsas memórias. Falsas memórias são memórias de situações que jamais ocorreram. Essas memórias são introduzidas por um terceiro, que pode ser alguém do convívio do indivíduo ou até mesmo por um profissional que as sugere ou até mesmo fruto de uma imaginação fértil, como é o caso de crianças. Elas se diferem da mentira, visto que, na mentira, o indivíduo tem a plena consciência de que o que está sendo alegado por ele não é verdade e, na falsa memória, o indivíduo realmente acredita que aquilo que ele está alegando é verdade. Essas falsas memórias são capazes de ir na contramão da própria experiência do fato, modificando a forma como ele realmente ocorreu totalmente. É um fenômeno muito sério e que deve ser analisado com atenção, visto que uma falsa memória é plenamente capaz de gerar uma falsa acusação de prática de um determinado crime⁴⁸. Muitas vezes, essas falsas memórias surgem durante um período de recuperação de memória, que, por ter a memória sido esquecida por um longo período de tempo, o indivíduo sequer possui memórias referentes a um suposto abuso, mas ela acaba surgindo, pela falta de condução correta na recuperação das memórias⁴⁹

Todas essas análises da memória são importantes para conseguirmos analisar a veracidade dos fatos que estão sendo descritos pelas testemunhas de determinados crimes, de forma que compreendamos até que ponto o que está sendo dito foi bem codificado e armazenado pela mente.

1.5. Considerações Finais:

Neste capítulo, portanto, pudemos observar a importância que as vivências têm para formação da memória e cognição. Além disso, é muito importante que estudemos os processos

⁴⁷WEITEN, Wayne. **Introdução à Psicologia. Temas e Variações**. Tradução da 10ª edição Norte Americana. Terceira edição brasileira. São Paulo: Cengage Learning, 2017. Pág. 218 a 231.

⁴⁸DAVIDOFF, Linda L. **Introdução a Psicologia. Terceira Edição**. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2001.

⁴⁹STEIN, Lilian Milnitsky. **Falsas memórias: Fundamentos científicos e suas aplicações clínicas e jurídicas**. Porto Alegre: Artmed, 2010. Pág. 241 e 242.

de codificação, armazenamento e recordação da memória, presentes dentro do processo de cognição, para que possamos compreender como o indivíduo terá acesso a suas memórias traumáticas. Além das vivências, também é importante a carga genética que o indivíduo carrega. Erik Erikson criou fases para analisar o desenvolvimento humano e, para ele, para que a personalidade do indivíduo restasse bem-sucedida na fase adulta, dependeria de como os conflitos foram resolvidos. Jean Piaget, em contrapartida, buscava a compreensão dos mecanismos mentais que o indivíduo utilizaria nas suas etapas da vida para melhor compreensão do mundo. Ele criou estágios para caracterizar o desenvolvimento, que será caracterizado pela aparição de estruturas originais e de uma forma de equilíbrio que irá depender das construções anteriores. Para ele, portanto, o adulto possuirá determinados elementos que foram adquiridos ao longo de seus estágios anteriores, e será isso que irá explicar a diversidade dos comportamentos humanos.

2. O ABUSO SEXUAL

A discussão acerca do abuso sexual é uma discussão travada por diversos estudiosos. Entretanto, quando estudamos tal tipo de crime, faz-se mister que levemos em consideração as implicações processuais que o testemunho trará, assim como o estágio cognitivo em que a vítima do fato se encontra. A importância dessas análises se mostram presentes uma vez que o abuso sexual é um tipo específico de crime que, em sua maioria dos casos não possui testemunhas, possuindo o testemunho da vítima extrema importância processual. Este capítulo terá o propósito de não só analisar o tipo penal do crime de abuso sexual, mas também analisar quais as consequências psicológicas do crime com base no estágio cognitivo da vítima.

2.1. O que é abuso sexual e quais suas características?

Abuso sexual, de acordo com o Artigo 4º, III, “a”, da Lei 13.431/2017, é *“toda ação que se utiliza da criança e do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro”*. Define o Código Penal, ainda, em seu artigo 217-A, o crime de estupro de vulnerável, sendo ele *“ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (quatorze) anos”*. Além disso, antes do advento da Lei 12.015/2009, que trouxe a definição do crime previsto no Artigo 217-A do Código Penal, a Lei 8072/1990 (Lei dos Crimes Hediondos), em seu Artigo 1º, inciso VI, caracteriza o estupro de vulnerável como um crime hediondo, sendo, portanto, insuscetível de anistia, graça, indulto e fiança. O Artigo 9º desta referida Lei informa que os crimes hediondos terão sua pena acrescidas de até metade. Contudo, com o advento da Lei 12.015/2009, que foi a lei que trouxe o Artigo 217-A para o Código Penal, o artigo 9º da Lei 8072/1990, no tocante ao crime de estupro de vulnerável, tornou-se revogado tacitamente⁵⁰. Isso porque a conduta de abuso contra vulnerável passou a ser regida pelo artigo 217-A, passando a ter uma reprimenda maior do que a do crime de estupro previsto no Artigo 213 do Código Penal. Tal entendimento foi aplicado pelo Superior Tribunal de Justiça, vide:

Com a superveniência da Lei nº 12.015/2009 restou revogada a majorante prevista no art. 9º da Lei dos Crimes Hediondos, não sendo mais admissível a sua aplicação para fatos posteriores à sua edição. Não obstante, remanesce a maior reprovabilidade da conduta, pois a matéria passou a ser regulada no art. 217-A do CP, que trata do estupro de vulnerável, no qual a reprimenda prevista revela-se mais rigorosa do que a do crime de estupro (art. 213 do CP).⁵¹

⁵⁰MASSON, Cleber. Código Penal Comentado. 2ª edição. São Paulo: Método. 2014. Pág. 910.

⁵¹BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Habeas Corpus nº 131.987 - RJ (2009/0053103-2). Relator: Ministro Felix Fischer. Data do Julgamento: 19 de novembro de 2008. Disponível em:

Com a definição do Código de Penal acerca de estupro de vulnerável, que consiste em conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, nos mostra que não é necessário apenas a conjunção carnal para que o crime seja consumado. Isso significa que, caso o vulnerável tenha sido exposto a outros tipos de práticas sexuais, como tendo sido coagido a praticar sexo oral no autor do crime ou em terceiro por ele indicado, ou a prática pelo autor do chamado voyeurismo, que é o ato de um adulto ficar olhando a nudez de uma criança, dentre outros, ainda assim, será considerado estupro de vulnerável. Esse entendimento já foi, inclusive, aplicado pelo Tribunais Superiores, vide:

A consumação do delito de estupro de vulnerável (art. 217-A do Código Penal) se dá com a prática de atos libidinosos diversos da conjunção carnal. Precedentes. 2 - No caso, o recorrido deitou-se por cima da vítima com o membro viril à mostra, após retirar-lhe as calças, o que, de per si, configura ato libidinoso para a consumação do delito de estupro de vulnerável. 3 - Impossibilidade de desclassificação do delito para sua forma tentada, com base no princípio da proporcionalidade, em decorrência da menor gravidade da conduta, por ser contrário à norma legal. 4 - O Superior Tribunal de Justiça entende que é "inadmissível que o Julgador, de forma manifestamente contrária à lei e utilizando-se dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, reconheça a forma tentada do delito, em razão da alegada menor gravidade da conduta (REsp 1313369/RS, Rel. Ministro Og Fernandes, 6T., DJe 5.8.2013). 5 - Reconhecida a contrariedade aos artigos 217-A e 14, II, ambos do Código Penal Brasileiro, bem assim à jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, dá-se provimento ao recurso especial, para restabelecer a sentença condenatória de primeiro grau em relação ao recorrido⁵².

O crime de estupro de vulnerável é um crime que, necessariamente, possui como sujeito passivo a pessoa vulnerável, ou seja, o menor de 14 (catorze) anos. O sujeito ativo pode ser qualquer um, desde que maior de 18 anos, visto que o tipo penal é um crime comum e, portanto, não exige nenhum sujeito ativo específico. Os tribunais superiores possuem o entendimento de que, nesse tipo de crime, a presunção de violência é absoluta e não há consentimento válido da vítima, justamente pelo entendimento dela ser vulnerável. Esse entendimento já foi sumulado pelo Superior Tribunal de Justiça, em sua Súmula 593, que nos informa que:

O crime de estupro de vulnerável configura-se com a conjunção carnal ou prática de ato libidinoso com menor de 14 anos, sendo irrelevante o eventual consentimento da vítima para a prática do ato, experiência sexual anterior ou existência de relacionamento amoroso com o agente⁵³.

https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=930363&num_registro=200900531032&data=20100201&formato=PDF. Acesso em: 21.03.2019.

⁵²BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial nº 1.353.575 – PR (2012/0239108-0)**. Relator: Ministro Rogério Schietti Cruz. Sexta Turma. Data de Julgamento: 05 de Dezembro de 2013. Disponível em: <https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/24811435/recurso-especial-resp-1353575-pr-2012-0239108-0-stj/inteiro-teor-24811436>. Acesso em 21 de Março de 2019.

⁵³BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Súmula 593 do STJ. 3ª Seção**. Aprovada em: 25 de outubro de 2017. Disponível em: <http://www.stj.jus.br/SCON/sumanot/toc.jsp?materia=%27DIREITO%20PENAL%27.mat.#TIT28TEMA0>. Acesso em 21 de Março de 2019.

Além disso, também é indiferente que a vítima já tenha tido relações sexuais anteriores, não tendo esse fato o condão de afastar o reconhecimento do estupro.

Não existe a figura culposa para o crime de estupro de vulnerável. Isso porque, para que seja caracterizado o tipo penal, faz-se necessário que haja o dolo do sujeito ativo em satisfazer a sua lascívia mediante um vulnerável, não havendo, portanto, que se falar na figura culposa.

É plenamente possível a tentativa do crime em questão, se a tentativa for interrompida por circunstâncias alheias a vontade do agente. Entretanto, para que haja a tentativa do crime de estupro de vulnerável, nenhum ato, ainda que somente libidinoso, deve ter sido iniciado. Caso os atos tenham sido iniciados, não caberá mais a tentativa, mas sim o crime consumado.

Com a relação a tentativa desse crime, temos um entendimento aplicado pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul:

1. A prova carreada aos autos demonstra, de forma segura e conclusiva, que o réu tentou constranger a vítima a com ele praticar conjunção carnal, somente não consumando o delito sexual por circunstâncias alheias a sua vontade, qual seja, a reação da vítima, que gritou por socorro, alarmando os vizinhos, que acionaram a polícia, sendo o acusado preso em flagrante.
2. Inviável a desclassificação do crime sexual para a contravenção do artigo 65 da LCP, haja vista que o fato ultrapassou em muito a mera importunação ofensiva à tranqüilidade ou ao pudor da vítima, resultando evidente que o réu, ao agarrar a vítima e passar as mãos por seu corpo, tapando sua boca e dizendo que a desejava, pretendia manter relação sexual com ela e assim satisfazer a sua lascívia.
3. Pena-base corretamente aplicada um pouco acima do mínimo legal em razão da existência de uma circunstância judicial negativa, não comportando reparos⁵⁴.

Percebemos que, apesar do crime não ter sido consumado, era evidente que o réu possuía intenção de cometê-lo, tentando iniciar os atos, que não foram completados por motivos alheios a sua vontade. Mesmo com a não consumação do crime, resta evidente e inegável que a vítima sofreu abalos psicológicos, visto ter sido vítima de um crime sexual na sua modalidade tentada.

⁵⁴BRASIL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. **Apelação nº 70070142575**. Quinta Câmara Criminal. Relatora: Desembargadora Cristina Pereira Gonzales. Data do Julgamento: 31 de Agosto de 2016. Disponível em: http://www.tjrs.jus.br/site_php/consulta/consulta_processo.php?id_comarca=canoas&num_processo=21300072310&code=6764. Acesso em: 13 de Maio de 2018.

2.2. Como o abuso sexual se manifesta e quais suas consequências psicológicas?

O abuso sexual é um tipo específico de crime que, na grande maioria dos casos, ocorre as portas fechadas. Esse delito causa consequências psicológicas de proporções alarmantes e, muitas vezes, irreversíveis.

A maioria dos casos de abuso sexuais são aqueles cometidos contra crianças, indivíduos esses que não possuem seu pleno desenvolvimento mental e cognitivo. Isso interfere, inclusive, na manifestação da criança acerca do delito cometido, uma vez que é possível que ela não saiba sequer expressar o que ocorreu em sua totalidade. Sentimentos como medo ou vergonha, até mesmo a culpa, que faz com que o indivíduo abusado acredite que, de alguma forma, deu causa ao ato abusivo, são motivos que fazem com que o abuso não seja revelado⁵⁵. Além disso, são raros os casos em que tal tipo de delito seja cometido com uso de extrema força física, o que acaba não trazendo marcas físicas e dificultando a exteriorização do crime⁵⁶.

A manifestação desse crime pode ocorrer a partir de sinais específicos, como, por exemplo, sangramentos vaginais e anais, lesões nas regiões vaginais e anais, hematomas nas áreas genitais, gravidez em caso de meninas que já menstruam, dentre outros sinais. Esses sinais são específicos e exteriorizados, no entanto, podem ocorrer situações em que eles não existam.⁵⁷

Na maioria dos casos, os únicos sinais presentes são os sinais psicológicos. Isso porque estamos falando de crianças, indivíduos vulneráveis, que não possuem a mesma capacidade que um adulto tem de se expressar. Além disso, como a maioria dos casos de abusos são em ambientes intra-familiares, a relação de afeto juntamente com possíveis ameaças faz com que a criança se retraia e não se sinta à vontade para contar aquilo que está passando. Sintomas como retração, comportamento sexual estranho e/ou adiantado para a idade, enurese ou encoprese e até mesmo um medo anormal de adultos (principalmente do abusador) são sintomas de crianças que foram ou estão sendo vítimas de abuso. É importante salientar que, muitas vezes, esses

⁵⁵Bruno Ricardo Bérghamo. **As possíveis consequências do abuso sexual praticado contra crianças e adolescentes**. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/fractal/v27n2/1984-0292-fractal-27-2-0139.pdf>. Acesso em 21 de março de 2019.

⁵⁶SANTOS, Benedito Rodrigues Dos. GONÇALVES, Itamar Batista. VASCONCELOS, Maria Gorete O.M. BARBIERI, Paola Barreiros. VIANA, Vanessa Nascimento. **Escuta de crianças e adolescentes em situação de violência sexual. Aspectos teóricos e metodológicos**. Childhood. Unicef. Universidade Católica de Brasília. Brasília: 2014. Pág. 252.

⁵⁷PLEIFFER, Luci. SALVAGNI, Edila Pizzato. **Visão atual do abuso sexual na infância e adolescência**. *Jornal de Pediatria*: 2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/%0D/jped/v81n5s0/v81n5Sa10.pdf>. Acesso em: 21 de março de 2019.

sinais psicológicos são sutis, requerendo do responsável pela criança e/ou dos profissionais uma análise minuciosa⁵⁸.

Quanto às consequências desse crime, estas podem ser variadas. Por estarmos falando de crianças, indivíduos sem a capacidade mental e cognitiva completa, não é possível que se tenha uma consequência padrão e delimitada. As consequências do abuso dependerão muito de características presentes intrinsecamente na criança, como o nível do seu desenvolvimento neuropsicológico, por exemplo.

O grau dos efeitos do abuso sexual dependem de diversos fatores. A duração do abuso, como por exemplo, alguém que sofreu o abuso uma única vez comparado com alguém que sofreu abusos diversas vezes, assim como o grau de violência aplicada, a idade na data dos fatos, se havia algum grau de relação entre a criança e o abusador são fatores que determinam os efeitos psicológicos do abuso⁵⁹.

Além disso, abusos sexuais são fatores de risco para o desenvolvimento de transtornos psicológicos. Isso porque, sendo o abuso sexual um evento traumático, traz consigo consequências. Crianças vítimas de abusos sexuais podem apresentar transtornos como depressão, ansiedade, síndrome do pânico, transtorno de estresse pós traumático, dentre outros.

O indivíduo vítima de abuso também pode sofrer o denominado transtorno dissociativo. O transtorno dissociativo é definido pela autora Wayne Weiten, em seu livro “Introdução a Psicologia. Temas e Variações”, como, *ipsis litteris*, “*uma classe de distúrbios na qual as pessoas perdem contato com partes de sua consciência ou memória, resultando em ruptura no seu senso de identidade*”⁶⁰. Um dos exemplos de transtorno dissociativo decorrente de traumas é a denominada Amnésia dissociativa. A amnésia dissociativa é caracterizada pela perda súbita de memória para determinadas informações importantes, que não podem ser confundidas com o esquecimento normal justamente por ser uma perda extremamente extensa. Essa amnésia pode ocorrer de duas maneiras, como para um único e determinado evento traumático ou por um período prolongado de tempo baseado nesse evento. Ela decorre de uma situação de estresse excessivo, como em casos de abuso, por exemplo.

A vítima de abuso também pode sofrer de esquizofrenia futuramente. A autora Wayne Witein, em seu livro “Introdução a Psicologia. Temas e Variações” define a esquizofrenia

⁵⁸Ibidem.

⁵⁹FURNISS *apud* FLORENTINO, Bruno Ricardo Bérigamo. **As possíveis consequências do abuso sexual praticado contra crianças e adolescentes**. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/fractal/v27n2/1984-0292-fractal-27-2-0139.pdf>. Acesso em 21 de março de 2019.

⁶⁰WEITEN, Wayne. **Introdução à Psicologia. Temas e Variações**. Tradução da 10ª edição Norte Americana. Terceira edição brasileira. São Paulo. Cengage Learning. 2017. Pág. 471.

como, *ipsis litteris*, “Um distúrbio marcado por delírios, alucinações, fala desordenada e deterioração do comportamento adaptativo.”⁶¹

O indivíduo pode desenvolver a esquizofrenia por diversos fatores, podendo ser por fatores genéticos (caso o indivíduo tenha nascido de pais também esquizofrênicos, suas chances de desenvolver a doença são maiores), assim como uso de drogas, como, por exemplo, maconha, são capazes de desenvolver a esquizofrenia em indivíduos que já possuem pré-disposição genética a isso.⁶²

É possível, entretanto, que um indivíduo desenvolva esquizofrenia devido ao estresse. Um estresse alto é capaz de desencadear um transtorno esquizofrênico em alguém que já seja pré-disposto a tal doença⁶³. Por ser o abuso sexual um crime que muito afeta o psicológico da vítima, causando danos a ela e elevados níveis de estresse, é plenamente possível que, por conta da violência sofrida, a vítima desenvolva a esquizofrenia.

Além disso, também é possível que a vítima de abuso sofra de transtorno de personalidade. Wayne Weiten define transtorno de personalidade como, *ipsis litteris*: “uma classe de distúrbios caracterizados por traços extremos e inflexíveis de personalidade que causam problemas pessoais ou dificuldades de relacionamento social e ocupacional.”⁶⁴

Um dos grandes exemplos de transtorno de personalidade é o denominado transtorno de personalidade antissocial. Ele é definido como “*caracteriza-se por comportamento impulsivo, insensível, manipulador, agressivo e irresponsável.*”⁶⁵ Pessoas que sofrem desse transtorno não costumam aceitar as regras da sociedade, violando-as sem qualquer sentimento de culpa. Pessoas que possuem esse transtorno não possuem sua consciência com um senso que seja denominado adequado perante a sociedade, sendo desajustadas socialmente e podem vir a tornar-se, futuramente, transgressores da lei, como traficantes, ladrões e etc. Tais indivíduos, na maioria das vezes, são totalmente incapazes de demonstrar qualquer tipo de sentimento de afeto. O dano causado pelo abuso pode ser tão intenso para quem o sofre que o indivíduo é capaz de desenvolver sentimentos de indiferença quanto as regras da sociedade.

É inegável que o abuso sexual traz diversas consequências, sejam físicas, sejam psicológicas a vítima do crime e, por conta disso, faz-se extremamente necessária a capacitação

⁶¹Ibidem, pág. 478.

⁶²WEITEN, Wayne. **Introdução à Psicologia. Temas e Variações**. Tradução da 10ª edição Norte Americana. Terceira edição brasileira. São Paulo. Cengage Learning. 2017. Pág. 481.

⁶³WALKER e TESSNER *apud* WEITEN, Wayne. **Introdução à Psicologia. Temas e Variações**. Tradução da 10ª edição Norte Americana. Terceira edição brasileira. São Paulo. Cengage Learning. 2017. Pág. 483.

⁶⁴Ibidem, pág. 486.

⁶⁵Ibidem, pág. 487.

dos profissionais da área da saúde para que saibam lidar da maneira correta perante as vítimas, buscando minimizar, muito além do seu sofrimento físico, o seu sofrimento psicológico.

Além disso, o abuso sexual fere diretamente o direito fundamental a integridade física e psíquica do indivíduo que o sofre. Apesar de, muitas vezes, o abuso sexual não deixar vestígios físicos no indivíduo, é inegável os danos psicológicos que esse crime traz. Assim sendo, falar de abuso sexual é falar de uma violação direta ao direito fundamental do indivíduo, o que gera desrespeito a sua dignidade da pessoa humana.

O profissional que irá lidar com a criança deve estar preparado para trabalhar com o sofrimento que a criança está passando, procurando não revitimiza-la de nenhuma maneira, mesmo que não seja intencional. Deverá acolhê-la, transparecer cuidado e não ser invasivo, para que a criança não se sinta mal. Assim, é importante, inclusive, que o direito ao silêncio da criança seja respeitado, conforme dispõe o Art. 5º, VI da Lei 13.431/2017, visto que, muitas vezes, as crianças são induzidas a falar sobre os fatos mesmo sem vontade, sendo isso também uma forma de violência.

2.3. Acusação de Abuso em Alienação Parental.

A Lei 12.318/2010 define a Alienação Parental, em seu Artigo 2º, como:

Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou o adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie o genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este.

O autor Douglas Phillips Freitas define a alienação parental como a ação em que o cônjuge alienador modifica a consciência de seu filho, por meio de estratégias de atuação e malícia com o objetivo de impedir, obstaculizar ou destruir vínculos com o outro genitor, denominado cônjuge alienado.⁶⁶

O Artigo 5º da Lei 12.318/2010 nos informa que *“Havendo indício da prática de ato de alienação parental, em ação autônoma ou incidental, o juiz, se necessário, determinará perícia psicológica ou biopsicossocial”*. Além disso, o § 1º nos informa que:

O laudo pericial terá base em ampla avaliação psicológica ou biopsicossocial, conforme o caso, compreendendo, inclusive, entrevista pessoal com as partes, exame de documentos dos autos, histórico do relacionamento do casal e da separação, cronologia de incidentes, avaliação da personalidade dos envolvidos e exame da forma como a criança ou adolescente se manifesta acerca de eventual acusação contra genitor.

Faz-se, portanto, extremamente necessário o diálogo do direito com a psicologia nesses casos, visto que o operador do direito não é o profissional mais qualificado para determinar a veracidade daquilo que está sendo alegado pela criança.

A prática de Alienação Parental fere, inclusive, princípios presentes em nossa Carta Magna. Isso porque o Artigo 227 da Constituição Federal dispõe que:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à **convivência familiar** e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Quando o alienante pratica tais atos contra a vítima, está privando-a de sua convivência familiar, ferindo seus direitos fundamentais e sua dignidade da pessoa humana, visto que é direito do indivíduo crescer em seu seio familiar, para que possua um desenvolvimento sadio e harmonioso. Fere, também, princípios dispostos no Estatuto da Criança e do Adolescente, visto que o Artigo 19 da referida lei dispõe que *“É direito da criança e do adolescente ser criado e*

⁶⁶FREITAS, Douglas Phillips. **Alienação Parental. Comentários a Lei 12.318/2010**. Rio de Janeiro: Editora Forense. 2015.

educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral”.

Normalmente a alienação parental surge no decorrer de ações judiciais. Isso porque, na maioria dos casos, um dos cônjuges, por não aceitar a separação, nutre sentimentos de ódio, rejeição, dentre outros, utilizando-se do filho(a) como instrumento de vingança perante o outro cônjuge. Nos casos de alienação parental, as ofensas dirigidas são totalmente desprovidas de veracidade. Para que possamos verificar a alienação parental, também devemos analisar a autonomia daquilo que é falado pela criança. Isso porque, nesses casos, a criança alienada não admite a interferência de alguém naquilo que ele fala, alegando que tais ideias são somente suas.⁶⁷

O cônjuge alienador procura diversas táticas para afastar a criança alienada de seu genitor e, em muitos casos, utiliza-se da falsa denúncia de abuso sexual para alcançar seu intuito. Nesses casos, o cônjuge alienador introduz falsas memórias na mente da criança, e a criança, por não possuir seu desenvolvimento mental completo, sequer percebe que está sendo vítima de manipulação. Falsas Memórias são memórias de situações que jamais ocorreram, havendo casos em que essas memórias foram introduzidas por terceiros. Ela se difere da mentira na medida em que, na mentira, o indivíduo sabe que aquilo que está sendo narrado não ocorreu, e, na falsa memória, o indivíduo realmente acredita que o fato que ele está narrando realmente ocorreu. Por estarmos tratando de crianças, indivíduos extremamente suscetíveis a interferências do mundo exterior, principalmente se essa interferência é provinda de alguém com que possua laços de afeto, tal introdução de memória falsa não é difícil. Além disso, precisamos nos atentar aos perigos das introduções das falsas memórias. Isso porque são caracterizadas pela crença do indivíduo na veracidade daquela memória e, se tratando de crimes sexuais, pode ocorrer um sofrimento psíquico, com o conseqüente desenvolvimento de determinados problemas psíquicos que surgem quando realmente houve um trauma⁶⁸.

Diante da comprovação da prática de alienação parental, o magistrado do caso deverá buscar formas de evitar a continuação da prática, de forma que a criança não seja alvo de revitimização. Isso porque, além de ter sido retirada de seu convívio familiar, também foi colocada diante de situações que tem o condão de corromper o seu desenvolvimento psíquico. Assim, mais uma vez, percebemos a importância do diálogo do direito com outras áreas do

⁶⁷MADALENO, Ana Carolina Carpes. MADALENO, Rolf. **Síndrome da Alienação Parental. Importância da Detecção. Aspectos Legais e Processuais**. 5ª Edição. Rio de Janeiro: Editora Forense. 2018. Pág. 31.

⁶⁸STEIN, Lillian Milnitsky. **Falsas Memórias: Fundamentos Científicos e suas Aplicações Clínicas e Jurídicas**. Porto Alegre: Artmed. 2010.

saber, e, nesse caso em específico, com a psicologia, de forma que se possa, minimamente, aliviar o sofrimento mental daquele que foi utilizado como joguete para satisfação das frustrações alheias.

2.4. Considerações Finais.

Neste capítulo, pudemos analisar a fundo o que é abuso sexual, assim como suas características e consequências psicológicas, assim como as acusações de abuso em casos de alienação parental. A análise desses tópicos são extremamente importantes uma vez que estamos falando de um crime praticado contra crianças, indivíduos com a formação mental em andamento. É inegável que a prática de tal delito traz consequências psicológicas à vítima que, muitas vezes, se tornam irreversíveis. Além disso, em caso de acusações de falso abuso em alienação parental, nós estamos falando de dois problemas. O primeiro, que é a falsa acusação de abuso contra uma pessoa que nada cometeu. O segundo, sendo, talvez, o mais perigoso, é o fato de que a criança, além de ser afastada de seu convívio familiar, que é direito seu, inclusive constitucional, é utilizada como joguete como forma de revanchismo de um cônjuge que não aceita o final do relacionamento. Isso pode trazer sequelas irreversíveis a criança, que, muitas vezes, pode acabar por criar problemas psicológicos por conta de tais condutas, além de ter a possibilidade de criar sentimentos de negação perante seu genitor. O diálogo do direito com a psicologia é muito necessário em tais casos, visto que o operador do direito não é preparado de forma a saber lidar da melhor forma com a vítima, de forma que possa agir em busca do melhor interesse da criança.

3. DEPOIMENTO ESPECIAL.

O quão importante é o depoimento da vítima para o processo? Até que ponto o depoimento pode se tornar uma forma de efetivação dos direitos constitucionais da vítima e até que ponto ele acaba por se tornar uma revitimização da mesma? Neste capítulo abordaremos as definições de depoimento especial, assim como sua análise a partir da ótica do direito civil e penal. Analisaremos, também, os princípios específicos do depoimento especial, sua forma de aplicação no processo e apresentaremos a importância da utilização dessa forma de depoimento como uma forma de efetivação do direito da vítima menor, sem que seja, mais uma vez, exposta a violência, sendo essa uma violência institucional.

3.1. Depoimento Especial e o Devido Processo Legal.

A Constituição Federal nos traz determinados limites ao poder de punir do Estado. Paulo Queiroz nos informa que:

Os Princípios Constitucionais não exercem somente a função limitadora, mas sim uma dupla função, pois se de um lado constituem um limite à intervenção estatal (função de garantia), de outro são um instrumento de justificação dessa intervenção (função legitimadora), motivo pelo qual tanto servem à legitimação quanto à deslegitimação do sistema.⁶⁹

A Constituição Federal, em seu Artigo 5º, inciso LIV, dispõe que *“Ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal.”* Isso significa dizer que, para que haja condenação de alguém por determinado fato ou crime, essa pessoa terá o direito constitucional de um processo legal que siga normas pré-determinadas. Dentre alguns direitos presentes no devido processo legal, podemos destacar o direito ao contraditório, à ampla defesa, à prova, à motivação das decisões, dentre outros.

O direito ao contraditório e a ampla defesa estão previstos no Artigo 5, inciso LV, da Constituição Federal, que dispõe *“Aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”*. Significa dizer que a parte acusada tem o direito de saber sobre o que está sendo acusada e, na medida legal, pode se defender as acusações que estão sendo arguidas. O acusado possui o direito de defender-se de todas as formas possíveis, desde que os meios de provas não sejam ilegais, ilícitos ou derivados de provas ilícitas. No âmbito do processo penal, a ampla defesa possui o direito a defesa técnica e a defesa pessoal. A defesa pessoal está presente na defesa realizada pelo próprio acusado, sendo seu direito de responder o interrogatório. Já o

⁶⁹QUEIROZ, Paulo. Direito Penal. Parte Geral. 5ª edição. Rio de Janeiro: Lumen Iuris *apud* SMANIO, Gianpaolo Poggio. FABRETTI, Humberto Barrionuevo. **Introdução ao Direito Penal. Criminologia, Princípios e Cidadania**. Terceira Edição. São Paulo: Editora Atlas S.A. 2014. Pág. 131.

direito a defesa técnica é o direito do acusado de possuir um advogado ou defensor público que efetive seus direitos da melhor maneira possível. É, inclusive, causa de nulidade absoluta a falta de defesa técnica adequada no processo, sendo entendimento sumulado pelo Supremo Tribunal Federal, em sua Súmula 523, que nos informa *“No processo penal, a falta da defesa constitui nulidade absoluta, mas a sua deficiência só o anulará se houver prova de prejuízo para o réu”*.

O direito ao contraditório, em regra, é um direito prévio. Isso porque, segundo o rito comum processual, o juiz deverá ouvir ambas as partes, acusação e defesa, e, somente depois disso é que sentenciará de acordo com o seu convencimento motivado. No entanto, o fato do contraditório ser um direito prévio não impede a realização de uma tutela provisória, onde não há observação do contraditório pela urgência do direito em questão. Em determinados casos, devido a urgência do direito com o possível exaurimento dos meios de prova com o passar do tempo, o contraditório será diferido. Dizer que o contraditório será diferido significa dizer que o direito será julgado e somente após o seu julgamento é que a parte acusada será informada acerca do processo⁷⁰.

O contraditório diferido está presente no rito de depoimento especial de crianças vítimas de violência. O Artigo 11, caput, e §1º, II da Lei 13.431/2017, nos informa que

O depoimento especial reger-se-á por protocolos e, sempre que possível, será realizado uma única vez, em sede de produção antecipada de prova judicial, garantida a ampla defesa do investigado. § 1º O depoimento especial seguirá o rito cautelar de antecipação de prova: II - em caso de violência sexual.

Isso ocorre porque estamos falando de crimes sexuais, crimes em que a prova se esvai com o decorrer do tempo. Apesar do contraditório diferido ir de embate ao que dispõe o texto legal, é entendimento jurisprudencial que a existência do contraditório diferido não é inconstitucional, visto que se trata de situações pontuais e excepcionais, em que a colheita antecipada de provas faz-se necessária, inclusive, para a efetivação do direito da vítima.

Além disso, todo indivíduo possui o direito fundamental a integridade física e psíquica. Quanto a esse direito, temos a definição:

O direito à integridade física (corporal) e psíquica abarca a proteção da integridade externa pessoal, ou seja, a esfera corporal no sentido biológico, bem como a integridade pessoal interna no que diz com o funcionamento da esfera psíquica, incluindo a sensibilidade à dor e ao sofrimento físico e psíquico⁷¹. Assim, o direito à integridade física e psíquica possui, em parte, o mesmo objeto do direito à saúde, do qual – nesse sentido – acaba sendo mais próximo do que o é em relação ao próprio

⁷⁰SARLET, Ingo Wolfgang. MARINONI, Luiz Guilherme. MITIDIERO, Daniel. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Editora Saraiva. 2015.

⁷¹KLOEPFER, Michael. Verfassungsrecht II. Pág. 168 *apud* SARLET, Ingo Wolfgang. MARINONI, Luiz Guilherme. MITIDIERO, Daniel. **Curso de Direito Constitucional**. 8ª Edição. São Paulo: Saraiva. 2019. Pg. 435.

direito à vida, embora também com o direito à saúde não se confunda, pois nem toda intervenção na integridade física resulta em dano para a saúde⁷².

Apesar desse direito não ser considerado um direito autônomo, ele é muito ligado, inclusive, com o direito a vida, haja vista que, apesar de não necessariamente um dano a integridade física e psíquica causar dano a vida, é plenamente possível que o dano a integridade física do indivíduo culmine em sua morte. Além disso, também é conectado diretamente com o direito a dignidade da pessoa humana, haja vista que qualquer violação na integridade de um ser humano fere diretamente a sua dignidade.

Falar de abuso sexual é falar diretamente da violação a integridade física e psíquica, haja vista as consequências que tal delito traz para a vítima. Assim sendo, faz-se extremamente necessário a intervenção do direito em tais casos, como forma de preservação dos direitos fundamentais do indivíduo.

⁷²PÉREZ, Javier. Curso de derecho constitucional. 12ª Edição. Pág. 258 *apud* SARLET, Ingo Wolfgang. MARINONI, Luiz Guilherme. MITIDIERO, Daniel. **Curso de Direito Constitucional**. 8ª Edição. São Paulo: Saraiva. 2019. Pág. 435.

3.2. O que é testemunho e qual sua forma de aplicação?

A palavra prova surgiu do latim *probatio* que significa verificação. Dessa palavra surgiu o termo *probare*, que é provar, significando examinar, verificar⁷³.

De acordo com Antônio Magalhães Gomes Filho, prova é, *ipsis litteris*:

Prova é conjunto de oportunidades oferecidas à parte pela Constituição e pela Lei, para que possa demonstrar no processo a veracidade do que afirma em relação aos fatos relevante para o julgamento. É exercido mediante emprego de fontes e prova legitimamente obtidas e a regular aplicação de técnicas representadas pelos meios de prova. A imensa importância da prova na experiência do processo erigiu o direito a ela em um dos mais respeitados postulados inerentes à garantia política do devido processo legal, a ponto de se constituir em um dos fundamentais pilares do sistema processual contemporâneo. Sem sua efetividade não seria eficaz a própria garantia processual do direito ao processo. O tema da prova é de particular importância na ciência processual “não só pelo valor da reconstrução dos fatos na formação do provimento jurisdicional, mas, sobretudo, por constituir ponto de observação privilegiado para o estudo das íntimas e complexas relações entre o processo e as estruturas sociais⁷⁴.

As provas são utilizadas como forma de busca da verdade dos fatos nos autos do processo. O Direito admite vários tipos de prova, como a prova documental, a prova emprestada, a pericial, a prova testemunhal, dentre outras. Nós somente analisaremos a prova testemunhal.

A prova testemunhal é caracterizada pela escuta de um indivíduo em juízo, de forma que ele possa contar a sua versão dos fatos que ali estão para ser julgados. Tanto no processo cível, quanto no processo penal, a prova testemunhal poderá ser utilizada como um meio de prova, visto que esse tipo de prova vem prevista tanto no Código Penal, quanto no Código Civil.

A colheita da prova testemunhal será feita em juízo. Iniciar-se-á a audiência, sendo que a colheita da prova será feita oralmente, salvo algumas exceções, como a colheita testemunhal de pessoas surdas-mudas. A testemunha não poderá levar seu depoimento por escrito, somente alguns apontamentos para verificar.

As partes farão perguntas diretamente às testemunhas, que deverão respondê-las, sendo que possuem o direito de falar que não sabem sobre determinado assunto ou que não entenderam a pergunta. O juiz também poderá fazer perguntas as partes, se julgar necessário ao seu esclarecimento. Fica vedado à testemunha emitir opinião pessoal em seu testemunho, devendo atentar-se somente a realidade fática.

⁷³NUCCI, Guilherme de Sousa. **Curso de Direito Processual Penal**. 15ª edição. Rio de Janeiro. Editora Forense, 2018. Pág. 299.

⁷⁴FILHO, Antônio Gomes Magalhães *apud* CINTRA, Antonio Carlos de Araújo. GRINOVER, Ada Pellegrini. DINAMARCO, Cândido Rangel. **Teoria Geral do Processo**. 31ª edição. São Paulo: Malheiros Editores. 2015. Pág. 427.

3.2. Depoimento no Processo Civil.

Segundo o Código de Processo Civil, qualquer pessoa poderá depor como testemunha no processo, desde que não esteja impedida por Lei ou considerada incapaz ou suspeita. Tais impedimentos são baseados nos conceitos de capacidade processual. Acerca desses impedimentos e proibições, dispõe o Artigo 447 do Código de Processo Civil: “*Podem depor como testemunhas todas as pessoas, exceto as incapazes, impedidas ou suspeitas. § 1º São incapazes: (...) III - o que tiver menos de 16 (dezesesseis) anos*”.

Luiz Guilherme Marinoni, em seu livro “Curso de Processo Civil”, nos informa que, *ipsis litteris*,

O objetivo das normas que tratam da capacidade processual está em promover a proteção da esfera jurídica das partes no processo, assegurando a respectiva participação com grau mínimo de compreensão do seu significado e dos seus efeitos na esfera jurídica de todos os interessados. Daí que as normas que cuidam da capacidade processual concretizam de maneira especial o direito fundamental à paridade de armas no processo civil e de maneira geral o direito fundamental ao processo justo.⁷⁵

É com base em tais definições que o menor de 16 (dezesesseis) anos é impedido de ser testemunha em um processo, visto que, por não possuir seus esquemas mentais completamente formados, não consegue compreender com totalidade a importância e os efeitos de um depoimento verossímil, assim como possui grandes probabilidades de ter problemas com as memórias perfeitas acerca dos fatos.

Contudo, os §4º e §5º do Artigo 447 do Código de Processo Civil, trazem uma exceção a essa regra, nos informando que, respectivamente:

§4º: Sendo necessário, pode o juiz admitir o depoimento das testemunhas menores, impedidas ou suspeitas;

§5º: Os depoimentos referidos no § 4º serão prestados independentemente de compromisso, e o juiz lhes atribuirá o valor que possam merecer.

Essa exceção se mostra extremamente importante quando falamos de determinados temas, como processos na área de direito de família e depoimento especial de menores vítimas de crimes sexuais. Isso porque, nesses casos específicos, a prova testemunhal do menor possui um peso imenso para o andamento processual e a busca da verdade real. Assim, nesses casos, devido a extrema importância do depoimento do menor ao processo, o juiz a ouvirá na condição de informante.

⁷⁵MARINONI, Luiz Guilherme. ARENHART, Sérgio Cruz. MITIDIERO, Daniel. Novo Curso de Processo Civil. **Tutela dos direitos mediante procedimento comum**. Volume 02. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais. 2015. Pág.81.

Apesar da proibição do testemunho do menor ser baseado em teses biopsicológicas, que tem por base o desenvolvimento mental e estágio cognitivo do menor, temos que ter em mente que não há ninguém melhor para descrever o que se passa com o menor do que o próprio menor. É por isso, portanto, que o depoimento especial se mostra de suma importância, seja na esfera cível, seja na esfera penal. Isso porque, na esfera cível, temos como exemplo a utilização dessa exceção nas demandas de família. Não é excepcional que em processos de regulamentação de guarda o juiz proceda com a oitiva do menor, de forma que o menor tenha a oportunidade de manifestar a sua vontade acerca de residir com um ou outro genitor. Em processos de alienação parental, em que o cônjuge alienante se utiliza do menor para atingir outrem, a oitiva do menor se mostra extremamente importante para que se possa analisar de forma mais profunda a veracidade dos fatos alegados. Nesses casos, é impossível que se haja a produção probatória por outros meios de prova, como, por exemplo, a prova documental.

Além disso, o processo deverá ser utilizado, nesses casos, como forma de proteção ao direito fundamental da integridade física e psíquica do indivíduo. Por ser esse direito um direito de defesa, que restou violado com a prática do ato abusivo, o direito terá o papel de intervir e garantir que o indivíduo abusado não tenha maiores danos, buscando, da melhor forma possível, garantir a integridade física e principalmente psíquica, haja vista os danos psicológicos causados por tal ato.

3.3. Depoimento no Processo Penal.

Diferente do processo civil, que estabelece regras para a possibilidade um indivíduo testemunhar, no processo penal, todos podem ser testemunhas, por força do disposto no Artigo 202 do Código de Processo Penal. No entanto, existem certas pessoas que podem se recusar a depor e, se deporem, não prestam compromisso e, assim, não podem ser processadas por falso testemunho. Tais testemunhas são as presentes no rol do Artigo 206 do Código de Processo Penal, sendo os ascendentes, descendentes, afim em linha reta, o cônjuge, o irmão ou o pai. Já o Artigo 207 do Código de Processo Penal nos informa as pessoas que são proibidas de depor, salvo se forem desobrigadas pela parte interessada, sendo aquelas que em razão de função, ministério, ofício ou profissão devam guardar segredo, como é o caso de psicólogos.

Como todos podem ser testemunhas no processo penal, não existe nenhum tipo de óbice para o testemunho infantil, visto que o código não adota nenhum tipo de critério biopsicológico para as testemunhas. No entanto, por não possuir nenhum óbice para o testemunho, o código também não apresenta formas de colheita de testemunho infantil que não gere uma violação a criança. Isso porque estamos falando de processo penal, um processo extremamente agressivo e que, dependendo do seu caminhar, pode acabar tornando-se uma outra forma de violação a testemunha.

Como forma de preservação da testemunha, caso se perceba que a presença do réu pode causar algum tipo de medo a testemunha, o juiz pode adotar a inquirição por meio de videoconferência ou pedir a retirada do réu da sala, conforme dispõe o Artigo 207 do Código de Processo Penal:

Se o juiz verificar que a presença do réu poderá causar humilhação, temor, ou sério constrangimento à testemunha ou ao ofendido, de modo que prejudique a verdade do depoimento, fará a inquirição por videoconferência e, somente na impossibilidade dessa forma, determinará a retirada do réu, prosseguindo na inquirição, com a presença do seu defensor.

A única forma de preservação a testemunha presente no código é a do Artigo 207. O código não se atém a mais nada além disso, e, portanto, percebemos a existência de um limbo no que tange ao testemunho infantil.

Os meios de provas no processo penal são utilizados como uma maneira de reconstrução dos fatos ocorridos⁷⁶, sendo a prova testemunhal uma das provas mais importantes, tendo em vista que o indivíduo presenciou os fatos ocorridos. No entanto, é sabido que o processo penal é o processo mais gravoso do direito, sendo, por conta disso, utilizado como última *ratio*.

⁷⁶PACELLI, Eugênio. FISCHER, Douglas. **Comentários ao Código de Processo Penal e sua jurisprudência**. 10ª Edição. São Paulo. Editora Atlas, 2017. Pág. 331.

Quando falamos de crianças como testemunhas, temos que analisar o fato de que estamos falando de indivíduos que possuem certas peculiaridades, como o fato de que a formação da capacidade cognitiva está em andamento, a capacidade de imaginação e invenção de fatos, dentre outros. Além disso, dentro de um sistema acusatório, a forma como as perguntas são realizadas para as testemunhas, muitas vezes, são permeadas de uma agressividade que pode beirar até a coação.

O testemunho não deve ser uma segunda forma de violência aquele que está testemunhando. O interesse na proteção da dignidade da pessoa humana precisa ser harmonizado com a necessidade da produção de prova, visto que a colheita da prova não pode se sobrepor ao bem-estar da vítima. É preciso atentar-se, ainda, ao fato de que devemos primar sempre pelo melhor interesse da criança, conforme dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Por conta dessas peculiaridades é que a Lei 13.431/2017 trouxe um sistema de garantias e direitos da criança vítima ou testemunha de violências, trazendo o denominado depoimento especial como técnica a ser utilizada nesses indivíduos, o que será analisado por este trabalho.

3.4. Do crime de falso testemunho.

O Artigo 342 do Código Penal nos dispõe que:

Fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade como testemunha, perito, contador, tradutor ou intérprete em processo judicial, ou administrativo, inquérito policial, ou em juízo arbitral. Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Esse crime é um crime próprio, que não se admite coautoria. No entanto, o Supremo Tribunal Federal entende que pode haver participação por instigação, induzimento, auxílio, como quando o advogado instrui a testemunha a mentir em juízo. Para que se fale em crime de falso testemunho, a testemunha deve ter tido o dolo de mentir em juízo. Isso significa dizer que, se porventura, a testemunha falar algo que não condiz com a verdade, mas que, para ela é verdade, como em casos de falsas memórias, não deverá ser acusada de falso testemunho.

Apesar de, em tese, somente existir o crime de falso testemunho após o indivíduo prestar compromisso, é entendimento acerca de que não é necessário se prestar compromisso de dizer a verdade para a caracterização, já tendo sido tal entendimento, inclusive, aplicado pelo Superior Tribunal de Justiça, vide *“Para a caracterização do crime de falso testemunho não é necessário o compromisso. Precedentes”*⁷⁷.

O indivíduo não responderá por falso testemunho caso recuse-se a responder acerca de fatos que o incriminam, por conta do princípio da não auto-incriminação, em que ninguém será obrigado a produzir prova contra si mesmo.

Caso o indivíduo se retrate pelo falso testemunho, antes da sentença ser proferida, a punibilidade do ato será extinta.

⁷⁷BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Habeas Corpus nº 92836/SP**. Relatora: Ministra Maria Thereza de Assis Moura. Data de Julgamento: 27 de Abril de 2010. Disponível em: https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/inteiroteor/?num_registro=200702469733&dt_publicacao=17/05/2010. Acesso em 01 de Maio de 2019.

3.5. O que é Depoimento Especial e quais os seus princípios?

Para que possamos compreender a problemática que envolve o depoimento especial, devemos analisar, primeiro, seu contexto histórico.

Em 20 (vinte) de novembro de 1989 (mil novecentos e noventa e nove), a Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas criou a Convenção sobre Direitos da Criança, que foi ratificada por 196 (cento e noventa e seis) países. O Brasil, por sua vez, ratificou esse decreto em 24 (vinte e quatro) de setembro de 1990 (mil novecentos e noventa), com sua posterior entrada em vigor no dia 23 (vinte e três) de outubro de 1990 (mil novecentos e noventa e nove).

O decreto que ratificou essa convenção é o Decreto nº 99.710/1990. O Artigo 12 deste decreto nos informa que:

Os Estados Partes assegurarão à criança que estiver capacitada a formular seus próprios juízos o direito de expressar suas opiniões livremente sobre todos os assuntos relacionados com a criança, levando-se devidamente em consideração essas opiniões, em função da idade e maturidade da criança.” e “2. Com tal propósito, se proporcionará à criança, em particular, a oportunidade de ser ouvida em todo processo judicial ou administrativo que afete a mesma, quer diretamente quer por intermédio de um representante ou órgão apropriado, em conformidade com as regras processuais da legislação nacional.

Foi a partir daqui que a problemática acerca do depoimento especial iniciou-se. Apesar do decreto não falar especificamente de uma escuta especializada que se atentasse ao estágio mental da criança, o decreto fala em “a oportunidade de ser ouvida, quer diretamente ou por intermédio de representante ou órgão apropriado”, o que já nos mostra o início da preocupação acerca dos efeitos que o processo penal poderia causar na criança.

No ano de 2003 (dois mil e três), o então juiz do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, José Antônio Daltoé Cezar criou e começou a aplicar o que hoje denominamos como depoimento especial. Ele sentiu a necessidade de criação de uma forma de colheita testemunhal que não revitimizasse as crianças que precisavam ser testemunhas de um processo. Assim, comprou uma câmera e um gravador e as inseriu em uma sala conectada a sala de audiências. Desta feita, a vítima dava seu testemunho perante profissionais e, durante seu depoimento, havia uma transmissão para a sala de audiência, sala esta onde estavam presentes o réu, advogado, juiz e etc. A gravação era feita de forma que fosse possível a transcrição daquilo que foi dito para os autos físicos.

Após isso, houve o surgimento e aprovação da Resolução nº 20/2005 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas. Essa resolução traz diretrizes para a justiça em assuntos envolvendo crianças vítimas ou testemunhas de crimes. Ela traz diretrizes aos profissionais que

entrarão em contato com a vítima de crimes sexuais, de forma que saibam atuar de forma adequada perante a vítima, evitando que seu testemunho se torne mais uma forma de violência. Dentre uma das diretrizes, em seu tópico XI, a resolução traz a diretriz acerca do direito de ser protegido das dificuldades durante o processo da justiça, que dispõe:

Os profissionais devem abordar as crianças vítimas ou testemunhas com sensibilidade, devendo: (a) Prestar apoio às crianças vítimas ou testemunhas, incluindo o acompanhamento da criança durante todo o seu envolvimento no processo de justiça, quando atender ao melhor interesse da criança; (b) Fornecer segurança sobre o processo, inclusive informando de forma clara às crianças vítimas ou testemunhas das reais expectativas sobre o que esperar no processo, com a maior convicção possível. A participação da criança em audiências e julgamentos deve ser planejada com antecedência e todos os esforços devem ser envidados para assegurar a continuidade do bom relacionamento, durante todo o processo, entre a criança e os profissionais em contato com ela; (c) Assegurar que os julgamentos se realizem o mais rapidamente possível, exceto quando o adiamento servir para atender o melhor interesse da criança. A investigação de crimes envolvendo crianças vítimas ou testemunhas também deve ser acelerada e devem existir procedimentos, leis ou regras judiciais que permitam acelerar os casos envolvendo crianças vítimas ou testemunhas; e, (d) Utilizar procedimentos sensíveis às crianças, incluindo salas de entrevistas concebidas para crianças, serviços interdisciplinares para vítimas infantis integradas no mesmo local, ambientes de tribunal modificados que levem em consideração testemunhas infantis, recessos durante o depoimento de uma criança, audiências programadas em momentos do dia apropriados à idade e à maturidade da criança, um sistema de notificação apropriado para garantir que a criança vá ao tribunal apenas quando necessário e outras medidas adequadas para facilitar o testemunho da criança.

Nessa resolução, é indicado a utilização de procedimentos mais cabíveis a criança, como salas específicas para a colheita de seu depoimento. Essa resolução procura trazer caminhos para a minimização do dano da colheita testemunhal na criança.

Em 2010 (dois mil e dez), o Conselho Nacional de Justiça definiu a escuta especial de crianças, denominando o nome de depoimento especial, por intermédio da Recomendação nº 33/2010. Ela recomenda que os Tribunais de Justiça criem serviços especializados para a escuta de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. Essa recomendação recomendou que os tribunais implantem um sistema de depoimento vídeo gravado, que deverá ser realizado em outro local que não a sala de audiências, com um profissional qualificado para isso. Recomenda, também, que isso seja realizado em um local adequado, de forma que a criança e/ou adolescente possua conforto e se sinta acolhido. Além disso, tal resolução também informa que a técnica do depoimento especial deverá utilizar-se dos princípios básicos da entrevista cognitiva, o que nos mostra, mais uma vez, a importância do diálogo entre o direito e a psicologia. Essa resolução foi um marco importante na discussão sobre o depoimento sem dano, visto que trouxe diretrizes a serem seguidas para os Tribunais, mostrando a importância de uma escuta qualificada a ser utilizada perante esses indivíduos, tendo em vista sua condição de vulnerabilidade e seus estágios mentais.

Em âmbito de Legislação Nacional, o Brasil possui alguns artigos de determinados códigos que versam sobre a necessidade de um testemunho especializado.

O Código de Processo Civil dispõe em seu Artigo 699 que *“Quando o processo envolver discussão sobre fato relacionado a abuso ou a alienação parental, o juiz, ao tomar o depoimento do incapaz, deverá estar acompanhado por especialista”*. Percebemos aqui, que o código sancionado em 2015 (dois mil e quinze) trouxe essa problemática atual do depoimento especial como uma novidade, visto que o código revogado de 1973 (mil novecentos e setenta e três) não possui nenhum dispositivo correspondente. O Código de Processo Civil possui algumas regras acerca de testemunho, não admitindo testemunho de pessoas incapazes, em regra. Contudo, os §4º e §5º do Artigo 447 trazem exceção a essa regra, permitindo o testemunho de incapazes quando se fizer extremamente necessário ao curso do processo, sendo que tais testemunhas não prestam compromisso de dizer a verdade. Assim, o Artigo 699 mostra a preocupação do legislador com o testemunho da criança vítima de abuso, procurando uma forma de testemunho que não a agrida tanto.

O Estatuto da Criança e do Adolescente também dispõe acerca do depoimento especial, apesar de não falar especificamente sobre isso. Em seu capítulo sobre medidas de proteção, no Artigo 100, XII, nos informa que:

Na aplicação das medidas levar-se-ão em conta as necessidades pedagógicas, preferindo-se aquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários”. “XII - oitiva obrigatória e participação: a criança e o adolescente, em separado ou na companhia dos pais, de responsável ou de pessoa por si indicada, bem como os seus pais ou responsável, têm direito a ser ouvidos e a participar nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção, sendo sua opinião devidamente considerada pela autoridade judiciária competente, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 28 desta Lei.

Além disso, também informa no seu Artigo 150 que *“Cabe ao Poder Judiciário, na elaboração de sua proposta orçamentária, prever recursos para manutenção de equipe interprofissional, destinada a assessorar a Justiça da Infância e da Juventude”* e, ainda, em seu Artigo 151, que:

Compete à equipe interprofissional dentre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito, mediante laudos, ou verbalmente, na audiência, e bem assim desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção e outros, tudo sob a imediata subordinação à autoridade judiciária, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico.

Percebemos a preocupação do Estatuto em procurar trabalhar sempre com o melhor interesse da criança. Apesar de não falar especificamente da escuta especial, tais artigos

informam que as varas da infância e da juventude devem possuir equipe interprofissional destinada a assessorar os menores, informando que deve-se levar em conta as necessidades psicológicas dos indivíduos.

Por fim, o Brasil possui, ainda, a Lei nº 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Essa Lei possuiu uma *vacatio legis* de 01 (um) ano, com sua entrada em vigor em abril de 2018 (dois mil e dezoito). Depois da Recomendação 33/2010 do Conselho Nacional de Justiça, essa é a primeira lei no Brasil que fala, efetivamente, de escuta especializada e depoimento especial. O Artigo 7º dessa Lei define escuta especializada como *“Escuta especializada é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade”*. O Artigo 8º, vem, ainda, definindo o que é o depoimento especial, como *“Depoimento especial é o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária”*.

Essa Lei ainda nos traz, em seu Artigo 11º, §1º, a informação de que o depoimento especial seguirá o rito cautelar de antecipação de prova. Isso é importante visto que estamos falando de crianças, indivíduos com maior esquecimento de detalhes com o decurso do tempo. Sabendo-se que, em casos de crimes sexuais, em que, na maioria das vezes, é a palavra da vítima contra a palavra do agressor, qualquer informação pode ser crucial para o processo e para a fundamentação da decisão do juiz. Essa Lei procura considerar a condição do indivíduo em desenvolvimento presente em crianças e adolescentes, procurando amenizar o impacto de um testemunho. O Artigo 23º dessa Lei ainda indica que os órgãos de organização judiciária podem criar juizados ou varas especializadas em crimes contra a criança e o adolescente, mas que, enquanto esses juizados ou varas não sejam criados, a competência para a análise desses casos ficará a cargo dos juizados ou varas especializadas em violência doméstica e temas afins.

O Conselho Federal de Psicologia possui, ainda, um texto que fala acerca do Depoimento sem Dano. Ele nos informa, *ipsis litteris*, que:

A inquirição sobrecarrega a criança e o adolescente e deve ser examinada na perspectiva dos direitos humanos, da proteção integral e dos conhecimentos científicos disponíveis em diferentes áreas do saber. A complexidade das situações de violência que envolvem crianças, adolescentes e suas famílias requer uma abordagem interdisciplinar, integrada, complementar e não fragmentadora”⁷⁸.

⁷⁸BRASIL. Conselho Federal de Psicologia. **Conselho Federal de Psicologia e a prática da escuta especial de crianças e adolescentes vítimas de violência, abuso ou exploração sexual**. Pág. 12. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2015/05/Parecer-CFP-Escuta-Especial-de-Crian%C3%A7as-e-Adolescentes.pdf>. Acesso em 1 de maio de 2019.

Assim sendo, criou-se uma teoria em que a colheita testemunhal não sobrecarregasse tanto a criança e adolescente, não tornando-se uma outra forma de violência. As características presentes nessa teoria são: A proteção integral da criança, visto que a inquirição testemunhal atribui a ela a produção da prova, de forma que se evite uma nova violência; a garantia dos direitos da criança, proteção e prevenção de seus direitos, quando, ao ser ouvida em juízo, sua palavra ser valorizada; o direito da criança de ter conhecimento explicitamente de todas as partes, podendo dirigir-lhes a palavra diretamente e a colheita do depoimento por um psicólogo em uma sala especial, com móveis acessíveis a criança e com gravação de áudio e vídeo, de forma que o juiz possa ver de outra sala.

3.5. Técnicas de aplicação do Depoimento Especial.

No tópico anterior, nós analisamos o que é o depoimento especial e quais são os seus princípios para a inquirição de crianças e adolescentes. Agora, nós analisaremos as técnicas utilizadas para a aplicação desse tipo específico de inquirição.

O Decreto nº 9603/2018, que regulamenta a Lei nº 13.431/2017, em seu § 1º, do Artigo 22, nos informa que “*O depoimento especial deverá primar pela não revitimização e pelos limites etários e psicológicos de desenvolvimento da criança ou do adolescente*” e em seu §2º nos informa que “*A autoridade policial ou judiciária deverá avaliar se é indispensável a oitiva da criança ou do adolescente, consideradas as demais provas existentes, de forma a preservar sua saúde física e mental e seu desenvolvimento moral, intelectual e social.*”

Percebemos que a Lei se ateu ao desenvolvimento emocional e cognitivo da criança. Isso porque elas não possuem o tripé percepção, memória e expressão do fato totalmente perfeitos, o que pode interferir na qualidade de seu depoimento. Ainda, o §1º nos fala que “*o depoimento especial deverá primar pela não revitimização*”, o que é justamente o ponto principal da técnica de depoimento especial. Quando falamos de testemunho, falamos de algo inquisitivo, agressivo. Muitas vezes as testemunhas de determinados crimes sentem-se mal durante a colheita da prova testemunhal, mesmo sendo adultas. Quando nós falamos de crianças, a atenção deve ser redobrada, pois as chances de desenvolvimento futuro de doenças psicológicas são maiores que em indivíduos adultos.

O depoimento especial seguirá o rito cautelar de antecipação de prova em casos de crianças menores de 07 (sete) anos e em casos de violência sexual, diferente dos casos comuns de testemunho, que segue o rito comum. Também deverá ser feito uma única vez, salvo excepcionalidades.

Para a colheita do depoimento especial, deve haver a utilização de salas lúdicas. Essa sala possuirá câmeras, de forma que durante a colheita do depoimento, ocorra a transmissão para a sala de audiência. Ainda, o depoimento deve ser gravado com a melhor qualidade de áudio e som possível, de forma que conste nos autos posteriormente.

Diferentemente do que ocorre na colheita testemunhal comum, em que são feitas perguntas diretas a testemunha, no depoimento especial será permitido a criança que fale, sem que possa sentir-se de alguma forma pressionada, coagida ou induzida com perguntas. A criança possuirá o direito de livre narrativa acerca da situação de violência. Além disso, na maioria dos casos de colheita testemunhal, ocorre a chamada acareação, que é a colocação da vítima diante do réu para que sejam feitas suas alegações. No depoimento especial, isso não ocorre. A criança

será resguardada de qualquer contato com o réu, de forma que não se sinta mais coagida ou constrangida, conforme dispõe o Artigo 9º da Lei 13.431/2017.

Ainda, essa colheita de testemunho será realizada mediante equipe multiprofissional. Na sala junto com o menor deverá haver um psicólogo, um assistente social, que possam analisar melhor sua condição psicológica. Caso haja necessidade de outras perguntas além do que foi repassado pela criança, essas deverão ser feitas com uma linguagem que facilite a compreensão da criança e não seja feita de forma a induzir qualquer tipo de resposta. A criança também deverá ter seu direito a pausa e ao silêncio respeitado durante seu depoimento, sendo que ela tem resguardado o seu direito de permanecer em silêncio.

Caso, durante a colheita testemunhal, a criança passe por algum tipo de bloqueio emocional que a impeça de continuar falando sobre os fatos, a oitiva deverá ser finalizada e reagendada posteriormente, de forma que a criança seja sempre respeitada.

O depoimento especial deverá tramitar em segredo de justiça, de forma que a testemunha seja preservada, preservando sua integridade física e, principalmente, sua integridade mental, dada as particularidades presentes no caso.

3.6. Considerações Finais.

Neste capítulo, pudemos analisar a fundo o que é o depoimento especial, técnica de oitiva que procura minimizar o impacto do testemunho em crianças. A análise dessa forma de depoimento é importante pois estamos falando sobre efetivação de direitos sem que haja uma violência institucional contra a vítima. A análise do depoimento especial traz a tona a discussão da visualização de crianças e adolescentes como sujeitos de direito. É importante que hajam técnicas específicas para a colheita testemunhal de crianças e adolescentes, pois estamos falando de indivíduos com a capacidade cognitiva em formação, que são extremamente vulneráveis perante a sociedade. O diálogo do direito com outras áreas do saber faz-se extremamente importante nesse tipo de técnica, de forma que as garantias e direitos fundamentais das crianças e adolescentes sejam preservados, assim como seu melhor interesse seja sempre posto em prioridade.

4. A PSICOLOGIA DO TESTEMUNHO.

A intermediação entre o direito e a psicologia é extremamente importante para a efetivação de diversos direitos previstos em lei. Quando a discussão é acerca do testemunho, o ponto principal travado é se as formas atuais de colheita testemunhal são realmente efetivas. É sabido que, na maioria dos casos, a colheita testemunhal é feita de forma agressiva. Assim sendo, como ficam os vulneráveis nessa situação? Será possível a existência de algum tipo de testemunho que não fira tanto o indivíduo? Como devemos relacionar o testemunho com o direito fundamental a integridade física e psíquica? Neste capítulo, nós analisaremos a chamada psicologia do testemunho, assim como as técnicas de entrevista cognitiva e sua possível (in)constitucionalidade.

4.1. O que é Psicologia do Testemunho?

Para que possamos analisar o que é psicologia do testemunho, necessitamos, primeiro, compreender o que é a psicologia e o que é a psicologia jurídica.

O termo psicologia vem de uma palavra em grego, chamada *Psique*, que tem a tradução de mente ou alma. Junta-se com a palavra *logia*, que significa estudo ou tratado. Foi na Grécia que surgiu a primeira tentativa de se falar de psicologia. Assim, psicologia é definida como o estudo da mente, sendo que o seu objeto de estudo é o homem.

Foi com o filósofo grego chamado Sócrates que a psicologia ganhou conhecimento na antiguidade. Foi ele que criou o conceito de *psique*. Para ele, os indivíduos dotados dessa psique possuíam a capacidade de controle das emoções por meio da sua razão. Ele dizia que a principal característica humana era o domínio da razão, sendo esse o limiar que separa o ser humano dos animais. Por conta dessa definição, Sócrates iniciou o que seria, posteriormente, estudado pela psicologia, nas suas teorias da consciência⁷⁹

Foi durante o século 19 que a psicologia começou a ser estudada enquanto ciência, e não somente pelos estudiosos da filosofia. Foi com o capitalismo e a criação da máquina que começou a discussão de ver seres humanos também com uma máquina. Começou-se o anseio de compreender o cérebro humano, como se também fosse uma máquina, e, assim, a Psicologia começou a tomar caminhos científicos, acompanhada da Fisiologia, Neuroanatomia e Neurofisiologia⁸⁰.

⁷⁹BOCK, Ana Mercês Bahia. FURTADO, Odair. TEIXEIRA, Maria de Lourdes Trassi. **Psicologias. Uma introdução ao estudo da psicologia**. São Paulo: Editora Saraiva. 2005. Pág. 33.

⁸⁰Ibidem, pág. 39.

Assim, surgiram as primeiras escolas da psicologia, sendo elas o Funcionalismo, o Estruturalismo e o Associacionismo.

O Estruturalismo foi uma escola inaugurada por Wilhelm Wundt. Essa escola procurava estudar a consciência humana, os processos mentais. Aqui, a consciência era estudada como estrutura do sistema nervoso central. Titchner, que era um seguidor de Wundt, dizia que fazia-se necessário a análise do sistema nervoso, pois não seria possível a análise da consciência somente pela autorreflexão⁸¹.

O Funcionalismo foi uma escola inaugurada por William James. Essa escola concordava com a teoria dos processos mentais apresentada pela escola estruturalista, no entanto, eles entendiam que não somente os processos mentais deveriam ser analisados. Essa escola possuía como intuito central a adaptação social. Eles procuravam estudar os processos mentais baseados na adaptação do ser humano na sociedade.

O Associacionismo foi uma escola inaugurada por Edward Thorndike. Para ele, a aprendizagem humana surgia por um processo de associação das ideias. Para que algo fosse compreendido, deveria aprender-se algo mais fácil primeiro, para que as ideias fossem associadas. Foi Edward Thorndike que criou a Lei de Efeito. Segundo essa teoria, todo comportamento tende a se repetir, se esse comportamento for recompensado.

As teorias mais importantes criadas no século 20 foram o Behaviorismo, a Gestalt e a Psicanálise.

O Behaviorismo foi uma escola inaugurada por John Watson. Para ele, a psicologia deveria ser analisada a partir de um pressuposto sem pressupostos subjetivos, devendo possuir o intuito de controlar e prever as ações humanas. O estudioso que mais teve destaque nessa corrente foi Burrhus Skinner. Ele entendia que todo comportamento humano pode ser previsto, regulado e planejado, entendendo que o livre arbítrio seria uma ilusão.

A Gestalt foi uma teoria criada por Max Wertheimer, Wolfgang Köhler e Kurt Koffka. Essa teoria busca compreender o ser humano como um todo, analisando processos psicológicos que acontecem na ilusão de ótica, que é quando o indivíduo visualiza algo de uma maneira diferente que aquilo realmente possui na realidade.

A Psicanálise foi a teoria que surgiu com Freud. Essa teoria busca o método interpretativo, buscando o significado daquilo que se manifesta por intermédio de ações, associações livres, atos falhos e etc. Para Freud, deve-se analisar a inconsciência⁸².

⁸¹BOCK, Ana Mercês Bahia. FURTADO, Odair. TEIXEIRA, Maria de Lourdes Trassi. **Psicologias. Uma introdução ao estudo da psicologia**. São Paulo: Editora Saraiva. 2005.

⁸²Ibidem.

Foi a partir dessas teorias que surgiram as teorias da psicologia que hoje utilizamos, como a psicologia do desenvolvimento, a psicologia social, dentre outras. Essas teorias criadas no século 20 (vinte) são utilizadas até hoje, principalmente a psicanálise.

A Psicologia Jurídica surgiu no século 19. Nessa época, a medicina, por intermédio da psiquiatria, tinha por intuito o controle das pessoas que não se encaixavam na sociedade. Essas pessoas poderiam ser indivíduos viciados em jogos de azar, em álcool, homossexuais, pobres, doentes mentais, criminosos, dentre outros. Assim, surgiu a Psicologia Jurídica, possuindo o objetivo de controle desses indivíduos considerados anormais, assim como também possuía o objetivo de compreender esses indivíduos.

A Psicologia Jurídica pode ser compreendida como o campo de estudo que analisa as diversas interfaces entre o direito e a psicologia. Está interessada em saber como as normas regulam o comportamento humano. Analisa quais são as consequências do funcionamento dos processos mentais, da variabilidade do comportamento humano para o direito. É o campo que está interessado em analisar as implicações do comportamento humano nas esferas do direito. Nasce, então, das transformações no campo social, político e dentro do próprio direito.

A Psicologia do Testemunho surge da psicologia jurídica, sendo uma discussão extremamente atual. O testemunho é uma das formas de produção de provas utilizadas em processos judiciais. No processo cível, por exemplo, não é necessariamente o único meio de prova, visto que a maioria dos fatos podem ser comprovados por intermédio de provas documentais. No entanto, no processo penal, em muitos casos, o testemunho acaba por ser um dos únicos, se não o único, meio de prova processual, e, por isso, possui grande importância.

A Psicologia do Testemunho possui o intuito de garantir a qualidade do relato prestado pela vítima/testemunha, de forma que ele seja totalmente verossímil. A discussão da psicologia do testemunho é uma discussão tão importante nos dias atuais que, o Conselho Nacional de Justiça, em sua Resolução 75/2009, que dispõe sobre os concursos públicos para ingresso na carreira da magistratura, em seu Anexo VI, dispõe que a psicologia judiciária será objeto de avaliação no concurso, e um dos tópicos é justamente a psicologia do testemunho, sendo que será analisado o processo psicológico e a obtenção da verdade judicial e o comportamento das partes e testemunhas⁸³.

Ela é importante no sentido de que é sabido que o psiquismo humano pode modificar determinados fatos. Essa modificação pode ocorrer de forma implantada, como é o caso das

⁸³BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução 75/2009. Disponível em: http://www.cnj.jus.br/images/stories/docs_cnj/resolucao/rescnj_75b.pdf. Acesso em 28 de abril de 2019.

falsas memórias, como pode ocorrer pelo fenômeno denominado por Freud como recalçamento, que é o esquecimento de determinadas situações como forma de alívio do sofrimento. Além disso, a psicologia do testemunho é de suma importância para a análise do depoimento de pessoas com alguma deficiência mental, crianças, idosos, que são pessoas mais suscetíveis a mudanças na realidade.

Além disso, é importante porque, somente com a psicologia do testemunho é possível a análise do intuito da testemunha, de sua personalidade, analisando de que forma o testemunho será dado, ou seja, se vem imbuído de algum sentimento como ódio, afeto, vingança, ou qualquer tipo de sentimento que possa interferir na qualidade do testemunho, retirando sua imparcialidade.

Assim sendo, a Psicologia do Testemunho criou técnicas para obter o esclarecimento dos fatos da melhor forma possível. Essas técnicas serão analisadas pelos tópicos a seguir.

4.2. O que é entrevista cognitiva e quais as técnicas aplicáveis?

A técnica de entrevista cognitiva foi criada pelos psicólogos americanos Ronald Fisher e Edward Geiselman, em 1984. Eles criaram essa técnica pois, nesse momento histórico, não existia nenhum tipo de manual ou estudos científicos que tivessem a capacidade de analisar a forma que as entrevistas eram realizadas, de forma a melhorá-las⁸⁴. O intuito deles com a criação dessa técnica era a de aumentar a credibilidade do testemunho e era utilizada em testemunho de crimes.

Para Beatty e Willis, a entrevista cognitiva envolve, *ipsis litteris*, “A administração das perguntas do formulário enquanto coleta-se informação verbal extra sobre as respostas dadas, que será usada para avaliar a qualidade da resposta ou para ajudar a determinar se a pergunta está gerando a informação que o autor pretende conseguir”⁸⁵.

O testemunho de um indivíduo pode ser baseado em percepção, armazenamento, recuperação e expressão.

Segundo Atkinson, “a percepção é o processo que consiste em atribuir significado às informações (*experiências vividas*) captadas pelo sistema sensorial que chegaram ao córtex cerebral”⁸⁶. A percepção varia de pessoa para pessoa e também depende da atenção que o indivíduo despendeu para aquele fato. Quanto maior a atenção, maior a percepção e maior a capacidade de expressão.

O Armazenamento é a parte responsável por fazer a manutenção da informação que foi codificada na memória do indivíduo⁸⁷. Para que ocorra o armazenamento da memória, é necessário que exista uma estrutura para isso. Essa estrutura é compreendida pela memória sensorial, memória de curto prazo e memória de longo prazo⁸⁸.

A recuperação envolve o resgate das informações armazenadas na memória⁸⁹.

⁸⁴AMBROSIO, Graziella. **Psicologia do Testemunho. Técnicas de entrevista cognitiva**. Disponível em: https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/100761/2015_ambrosio_graziella_psicologia_testemunho.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em 29.04.2019.

⁸⁵BEATTY AND WILLIS, 2007, pág. 287 *apud* WILLIS, Gordon B. **Analysis of the cognitive interview in questionnaire design. Understanding Qualitative Research**. New York: Oxford University Press. 2015. Pág. 27.

⁸⁶ATKINSON, 2002 *apud* AMBROSIO, Graziella. **Psicologia do Testemunho**. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/318870815_Psicologia_do_testemunho. Acesso em 29.04.2019.

⁸⁷WEITEN, Wayne. **Introdução à Psicologia. Temas e Variações**. Tradução da 10ª edição Norte Americana. Terceira edição brasileira. São Paul: Cengage Learning. 2017. Pág. 214.

⁸⁸DAVIDOFF, Linda L. **Introdução a Psicologia**. Terceira Edição. São Paulo: Pearson Education do Brasil. 2001. Pág. 205.

⁸⁹WEITEN, Wayne. **Introdução à Psicologia. Temas e Variações**. Tradução da 10ª edição Norte Americana. Terceira edição brasileira. São Paulo: Cengage Learning, 2017. Pág. 225.

Na maioria das vezes, a recordação ocorre sem que o indivíduo precise se esforçar em demasia. Entretanto, em determinados contextos, acaba sendo necessário uma procura mais pormenorizada na mente para que se recorde de determinados eventos, o que é facilitado com as pistas de recordação. Pistas de recordação são estímulos que ajudam no acesso às lembranças, como informações relacionadas ao evento que se tenta recordar. Pode ocorrer também o que Freud denomina como recalçamento, que é o esquecimento motivado de determinados atos, e que pode atrapalhar na recuperação da memória.

Por fim, temos a expressão do fato. A expressão do fato nada mais é que a capacidade do ser humano de contar a lembrança de determinado fato. É por conta da falta de capacidade acerca da expressão do fato que o depoimento de crianças é considerado vago e sem credibilidade. O papel do entrevistador é, portanto, adotar técnicas que tragam a melhor expressão do fato desejado.

A entrevista cognitiva possui cinco etapas para a aplicação de sua técnica, conforme detalharemos a seguir.

A primeira etapa é a etapa de *Planejamento e Preparação*. Nessa etapa, o entrevistador irá se informar acerca das informações do caso em concreto. Nessa etapa, faz-se mister, inclusive, que o entrevistador faça anotações das perguntas-chaves que necessitará fazer, de forma que não se esqueça posteriormente de um detalhe ou outro. É importante salientar que anotar perguntas a serem feitas não significa elaborar ideias pré-estabelecidas com base naquilo que foi estudado sobre o caso. Também é importante que o entrevistador estude o local onde a entrevista será feita, procurando um ambiente que seja o mais agradável possível e condizente com a pessoa que será entrevistada. Além disso, é importante que o local seja sóbrio, silencioso e sem objetos que possam gerar distração.

A segunda etapa é a de *Engajar e Explicar*. É sabido que, quando um indivíduo vai testemunhar, pode sentir-se com medo, oprimido, coagido ou ansioso. O entrevistador tem o papel de diminuir esse receio da testemunha, que será feito por intermédio do *rapport*. O *rapport* é uma técnica que visa uma relação harmoniosa, que se baseia na empatia. É uma relação que busca a confiança e o apreço mútuo⁹⁰. É por intermédio do *rapport* que o entrevistador irá buscar acalmar a testemunha. O entrevistador também pode perguntar como a testemunha está se sentindo, quais seus sentimentos com relação ao que está sendo falado, de forma que ela se sinta acolhida e aliviada, diminuindo, portanto, seu desconforto. Ele não deve

⁹⁰OLIVEIRA, Maria de Fátima. **Entrevista Psicológica. O caminho para aceder ao outro**. Psicologia: O portal dos psicólogos. Disponível em: <http://www.psicologia.pt/artigos/textos/TL0031.PDF>. Acesso em 30 de abril de 2019.

mostrar desconforto, impaciência ou qualquer emoção que possa deixar a testemunha mais nervosa, de forma a atrapalhar a fidedignidade de seu testemunho e também deve apresentar-se a testemunha, dizendo seu nome e chamando a testemunha pelo nome, a fim de diminuir seu nervosismo⁹¹. Faz-se necessário, também, que o entrevistador explique a testemunha o porquê da importância de seu testemunho, assim como explicar como a entrevista será conduzida e quais são seus objetivos específicos. O entrevistador também deve deixar claro para a testemunha acerca da sua obrigação de falar a verdade. O entrevistador deve requerer a testemunha que tente se recordar o máximo possível sobre os fatos, e que fale tudo o que conseguir recordar. Ele deve ajudar a pessoa que presenciou o evento a expor tudo aquilo que sabe.

É importante, também, que o entrevistador deixe claro que recordar não é inventar, assim, a testemunha não deve inventar acontecimentos, e também não deve sentir receio de dizer que não sabe sobre determinada pergunta realizada ou que, até mesmo, não compreendeu o que lhe foi perguntado. Aqui também é o momento oportuno para o juiz informar a testemunha de que, se fizer afirmação falsa, negar ou calar a verdade, incorrerá no crime do Artigo 342 do Código Penal. Essa informação deve ser feita com autoridade, mas não com o intuito de passar medo na testemunha, visto que o medo é capaz de reprimir memórias.

A terceira etapa é a etapa do *Relato*. Aqui, nós estamos falando sobre o relato propriamente dito da testemunha. Aqui, utiliza-se uma técnica denominada recriação do contexto⁹², que baseia-se na Teoria da Especificidade da Codificação e na Teoria dos Múltiplos Traços. Nessas teorias, o entrevistador procura refazer o contexto fático do momento em que ocorreu a percepção dos fatos, de forma que o cérebro possa fazer a recuperação dos fatos de maneira correta, e, assim, a testemunha consiga lembrar da maior quantidade de lembranças possíveis.

Essa teoria também faz com que a pessoa acabe esquecendo de alguma possível resposta ensaiada que havia preparado e passe somente a relembrar os fatos. Após a lembrança, o entrevistador deve conduzir a testemunha a contar tudo o que ocorreu, sem fazer nenhum tipo de restrição. Isso é denominado relato livre. O relato livre é utilizado para que a testemunha

⁹¹PERGHER, STEIN, 2005, pág. 14 *apud* AMBROSIO, Graziella. **Psicologia do Testemunho. Técnicas de entrevista cognitiva.** Disponível em: https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/100761/2015_ambrosio_graziella_psicologia_testemuno.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em 30.04.2019.

⁹²PERGHER, STEIN, 2005, pág. 14 *apud* AMBROSIO, Graziella. **Psicologia do Testemunho. Técnicas de entrevista cognitiva.** Disponível em: https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/100761/2015_ambrosio_graziella_psicologia_testemuno.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em 30.04.2019.

consiga se manifestar de forma livre, sem ser cerceado por conta de preconceitos ou qualquer tipo de sentimento que seja capaz de cercear seus pensamentos.

O entrevistador, por sua vez, deve demonstrar que está atento no que a testemunha está dizendo, de forma que a testemunha consiga perceber que está recebendo a devida atenção, e, assim, provavelmente contará mais informações. Esse método se chama escuta ativa.

O entrevistador também deve manter contato visual com a testemunha, mas sem ser de forma que possa levá-la a sentir-se intimidada. Também deve-se permitir pausas no relato da testemunha, sem utilizar essa pausa para fazer mais perguntas. Essas pausas são importantes para que as pessoas se lembrem dos fatos, visto que, para a lembrança ser completa, é necessário tempo. A utilização de frases como “Você pode me falar mais sobre esse fato?” ajudam e encorajam a testemunha a falar mais.

Também faz-se mister a não utilização de perguntas fechadas, que só tem um tipo de resposta. Para o melhor andamento da entrevista e qualidade do testemunho, perguntas múltiplas devem ser utilizadas, pois a testemunha tem a possibilidade de discorrer melhor sobre os fatos. Perguntas fechadas, por só terem dois tipos de respostas, podem acabar não se encaixando no contexto fático. Também não devem ser utilizadas perguntas sugestivas, que possam modificar totalmente a realidade e o testemunho do indivíduo, gerando informações falsas.

Faz-se mister, também, que o entrevistador atente-se na intenção que possui a testemunha. Muitas vezes, o testemunho vem permeado de sentimentos como vingança, ódio, afeto e etc, o que modifica a qualidade e veracidade do depoimento. Caso o entrevistador perceba que o indivíduo está sendo parcial em seu testemunho, ele deve explicar para o mesmo que a parcialidade prejudica o testemunho e o curso do processo. As falsas memórias também podem atrapalhar o testemunho e, por isso, que é importante que o entrevistador deve ser uma pessoa capaz de identificar tal fato.

A quarta etapa da entrevista é o *fechamento e avaliação*. O entrevistador, nessa fase, deverá reiterar tudo aquilo que foi dito pela testemunha, sempre procurando utilizar as mesmas palavras que foram ditas por ela, para que o entrevistado possa esclarecer algum ponto divergente que reste. Em determinados casos, a testemunha pode ser requisitada a depor novamente, assim sendo, é importante que o entrevistador tenha passado confiança, sem ter lhe trazido mais um dano emocional além daquele que é ter que relembrar fatos muitas vezes dolorosos. Também deve agradecer pela presença e cooperação da testemunha.

A quinta e última etapa é a da *Avaliação*. Os entrevistadores devem analisar seu desempenho a cada colheita de depoimento, logo após a sua finalização. Isso é de suma importância para que haja um constante aprimoramento nas técnicas de colheita testemunhal. Essa avaliação pode ocorrer de duas formas, podendo ser feita pelo próprio entrevistador ou até mesmo por algum terceiro⁹³

Essa técnica de entrevista foi criada com o objetivo de aperfeiçoar a qualidade do testemunho. Em comparação ao processo de testemunho normal, essa forma de entrevista pode ser mais demorada, no entanto, é o melhor método existente atualmente para, não só aumentar a fidedignidade de um testemunho, mas também efetuar a colheita de vulneráveis.

Essa técnica de entrevista deve ser utilizada, inclusive, para o testemunho de crianças vítimas de crimes sexuais, contudo, o entrevistamento deverá ser permeado de algumas peculiaridades.

Primeiramente, para que haja o testemunho da criança, faz-se necessário uma equipe com profissionais de diversas áreas, como psicólogos, assistentes sociais e etc., pois são profissionais que estão mais aptos a esse tipo de colheita testemunhal especial, visto que o profissional do direito não está apto a colheita desse tipo de testemunho, justamente por não estudar a fundo as peculiaridades da cognição humana. Além disso, é necessário que tais profissionais tenham uma capacitação adequada para melhor atender as demandas da criança, sem que o testemunho acabe virando algo com o qual a vítima sinta-se intimidada. A necessidade dessa capacitação vem prevista, inclusive, no Art. 14, II, da Lei 13.431/2017, que nos informa que:

Art. 14: As políticas implementadas nos sistemas de justiça, segurança pública, assistência social, educação e saúde deverão adotar ações articuladas, coordenadas e efetivas voltadas ao acolhimento e ao atendimento integral às vítimas de violência.

(...)

II: Capacitação interdisciplinar continuada, preferencialmente conjunta, dos profissionais.

O entrevistador também deverá ater-se ao fato de que crianças não possuem seu desenvolvimento cognitivo completo e, além de poderem esquecer determinados detalhes dos acontecimentos, também podem sofrer das falsas memórias. Assim, o entrevistador deverá trabalhar de forma a não sugerir, mesmo que involuntariamente, nenhum tipo de memória na criança e, ainda, estar apto a identificar uma possível falsa memória.

⁹³AMBROSIO, Graziella. **Psicologia do Testemunho. Técnicas de entrevista cognitiva**. Disponível em: https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/100761/2015_ambrosio_graziella_psicologia_testemuno.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em 29.04.2019.

Além disso, como citado anteriormente, faz-se mister que o entrevistador estabeleça o *rapport* com a criança. Isso será importante porque fará com que a criança sinta-se confortável e segura no ambiente, e, assim, conseguirá expressar melhor a ocorrência dos fatos⁹⁴.

É importante, também, que o testemunho seja colhido em sala específica para isso, que não seja a sala de audiências e que essa sala seja preparada justamente para esse intuito, possuindo objetos lúdicos, como brinquedos, por exemplo, que consigam fazer com que a criança se sinta da melhor forma possível⁹⁵. Além disso, ao curso do depoimento, a criança terá direito a livre narração sobre a situação e o profissional deverá intervir somente quando for necessário, para utilizar técnicas que permitam a criança a melhor elucidação dos fatos, conforme dispõe o Art. 12, II, da Lei 13.431/2017. Além disso, o profissional deverá utilizar uma linguagem que facilite a compreensão da criança, sem perguntas dúbias ou capciosas, conforme dispõe o Art. 12, V, da supracitada lei.

Para que o *rapport* seja estabelecido, e, de forma que a criança não se sinta novamente ameaçada, é importante que o entrevistador seja um indivíduo do sexo oposto àquele que cometeu a violência contra a criança. Isso porque, não são raros os casos em que, como consequência do ato criminoso, a criança desenvolva um medo de pessoas do mesmo sexo de seu abusador. Assim sendo, com a entrevista sendo conduzida por alguém do sexo oposto do abusador, a criança sentir-se-á mais confortável⁹⁶.

É interessante, inclusive, que o processo de entrevista seja acompanhado por um segundo entrevistador, sendo que esse terá o papel de fazer todas as anotações necessárias, de forma que não se perca alguma informação. Além disso, conforme dispõe o Art. 12, VI, da Lei 13.431/2017, o depoimento deverá ser gravado em áudio e vídeo. Ademais, deve-se evitar a repetição de perguntas que já foram respondidas, pois causam na criança a sensação de que o que ela respondeu estava errado, o que pode acabar modificando a realidade dos fatos, visto que a criança tende a mudar a versão⁹⁷.

Além disso, diferente que ocorre na colheita testemunhal de adultos, aqui, a entrevista não deverá ser somente restringida a oralidade. Para que a criança se sinta mais confortável e, até mesmo para ajudar com que ela consiga expressar os fatos da melhor forma possível, o entrevistador deverá conduzir a entrevista com a utilização de histórias, desenhos, pinturas,

⁹⁴MELO, Felipe Pereira. BITTENCOURT, José César. BLANCHET, Luiz Renato. **Técnicas de Entrevista e Interrogatório**. 1ª edição. Curitiba: Editora InterSaberes. 2019. Pág. 109.

⁹⁵Ibidem, pág. 110.

⁹⁶Ibidem, pág. 110.

⁹⁷Ibidem, pág.110.

jogos e brincadeiras que se encaixem com a idade da criança, de forma que ela se sinta mais confortável contando os fatos⁹⁸.

Caso a criança possua resistência em contar os fatos, o entrevistador deverá facilitar o relato da criança, realizando perguntas como *“Sei que algumas pessoas sentem vergonha ou tristeza quando vão contar isso. Você está se sentindo assim? Quero dizer que esse é um espaço seguro para conversamos sobre o que aconteceu. Vamos tentar?”*⁹⁹

Além disso, segundo Duarte e Arboleda¹⁰⁰, *“o mobiliário do local de entrevistamento deve ser adaptado a estatura da criança, e é fundamental que o espaço seja privado e que isso esteja claro para a criança.”*

Todas essas técnicas são importantes para que a criança não seja vítima de outra violência, dessa vez a institucional, de forma que sinta-se segura e confortável.

⁹⁸MELO, Felipe Pereira. BITTENCOURT, José César. BLANCHET, Luiz Renato. **Técnicas de Entrevista e Interrogatório**. 1ª edição. Curitiba: Editora InterSaberes. 2019. Pág. 110.

⁹⁹HABIGZANG, Luísa F. KOLLER, Sílvia H. **Violência contra crianças e adolescentes. Teoria, pesquisa e prática**. Porto Alegre: Artmed. 2012. Pág. 224.

¹⁰⁰Ibidem, pág. 219.

4.3. Entrevista Testemunhal e o Devido Processo Legal.

A Constituição Federal, em seu Artigo 5º, inciso LIV, dispõe que “*Ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal.*” Isso significa dizer que, para que haja condenação de alguém por determinado fato ou crime, essa pessoa terá o direito constitucional de um processo legal que siga normas pré-determinadas. Dentre alguns direitos presentes no devido processo legal, podemos destacar o direito ao contraditório, à ampla defesa, à prova, à motivação das decisões, dentre outros.

Esse direito é o direito ao processo justo, sendo que é um direito fundamental. Ingo Wolfgang Sarlet nos diz em seu livro Curso de Direito Constitucional, que, *ipsis litteris*, “*é a forma pela qual o legislador cumpre com o seu dever de organizar um processo idôneo à tutela dos direitos. As leis processuais não são nada mais, nada menos do que concretizações do direito ao processo justo.*”¹⁰¹

Por ser a entrevista cognitiva uma forma diferida de testemunho, abre-se a possibilidade da discussão acerca da ilegalidade desse tipo de colheita testemunhal, visto que não segue o disposto na lei, ferindo o devido processo legal. Entretanto, devemos atentar-nos ao fato de que o direito possui diversas lacunas. Não é possível que o legislador, ao elaborar a lei, consiga abranger todos os tipos de possibilidades em que a mesma poderá ser futuramente aplicada. Assim sendo, em tais casos, deve-se aplicar o denominado princípio da equidade, que virá com o objetivo de preencher essa lacuna presente na lei e atender da melhor forma possível as necessidades do indivíduo.

Érico Hack, em seu livro Direito Constitucional, define princípio como, *ipsis litteris*:

Prescrições normativas que estabelecem valores, políticas e objetivos que devem ser buscados por todo o sistema jurídico. Por serem valores, os princípios estão presentes em todos os casos e servem para a interpretação de todas as leis e normas. Princípios são valores mais indeterminados, que indicam valores que a lei deve conter quando o legislador a criar e que devem ser levados em conta quando for interpretada.¹⁰²

O Artigo 4º da Lei de Introdução às normas do direito brasileiro nos informa que “*Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito*”. Esse artigo fala sobre equidade no direito. O direito deve ser utilizado como um veículo para efetivação de direitos que foram desrespeitados, no entanto, essa efetivação deve respeitar as peculiares de cada indivíduo, de forma que a sua dignidade seja respeitada.

¹⁰¹SARLET, Ingo Wolfgang. MARINONI, Luiz Guilherme. MITIDIERO, Daniel. **Curso de Direito Constitucional**. 4ª edição. São Paulo: Editora Saraiva. 2015.

¹⁰²HACK, Érico. **Direito Constitucional. Conceitos, fundamentos e princípios básicos**. 1ª edição. Curitiba: Editora InterSabereres. 2012. Pág. 60.

Quando falamos em técnica de entrevista cognitiva, estamos falando de uma técnica de entrevista que busque trazer o menor dano possível aquele que está testemunhando. Além disso, é uma técnica que tem como uma de suas etapas a utilização de métodos menos agressivos, com a realização da entrevista em locais que possam deixar a testemunha mais confortável, o que se faz extremamente necessário quando falamos de testemunho de pessoas vulneráveis. Assim sendo, apesar de não ser um método de entrevistamento previsto na letra fria da lei, com base na equidade, esse método deve ser utilizado como forma de efetivação dos direitos do indivíduo sem que haja uma violência institucional.

Além disso, as técnicas especiais aplicadas as crianças são técnicas que buscam o melhor benefício da criança e que procuram não revitimizá-las. Tais técnicas são importantes para a efetivação do direito fundamental da criança a integridade física e psíquica. Por já possuírem um trauma, com seus direitos desrespeitados, as formas de entrevista deverão observar essas peculiaridades, de forma que a criança consiga se sentir acolhida por aqueles que estão colhendo seu depoimento. Além disso, a utilização dessas técnicas são formas de garantir a equidade no direito, de forma que a criança seja respeitada e suas peculiaridades enquanto indivíduo em formação sejam analisadas.

4.4. Considerações Finais.

Neste capítulo, nós analisamos o que é psicologia do testemunho, o que é entrevista cognitiva, com suas possíveis aplicações e a sua constitucionalidade perante o direito. Quando nós falamos de psicologia do testemunho, estamos falando de uma forma de aplicação do direito que traga menos traumas emocionais a testemunha e/ou vítima submetida aos trâmites do Poder Judiciário. É uma forma, inclusive, de humanização do poder judiciário, que deixa de ter uma visão extremamente agressiva sobre como deve efetuar seus procedimentos, passando a se preocupar, também, com as imputações psicológicas que suas ações podem ter no indivíduo que se utiliza do judiciário como uma forma de tutelar seus direitos. Assim sendo, falar de psicologia do testemunho e de entrevista cognitiva é falar de humanização do poder judiciário, de forma que ele deixe de possuir somente a visão de ser uma forma de vingança existente nos moldes legais.

5. Considerações Finais.

Ao analisarmos as técnicas existentes para a colheita testemunhal de crianças vítimas de crimes sexuais, percebemos que a letra fria da lei não se atém as peculiaridades que o estágio cognitivo desses indivíduos traz para a colheita testemunhal.

Ocorre, todavia, que ao aplicarem em crianças técnicas específicas para adultos, poderá acarretar em uma revitimização do indivíduo, que já sofre com os danos causados pelo crime ocorrido. Ao falarmos desse tipo de depoimento, devemos analisar o fato da existência da vulnerabilidade existente nas crianças. Nós estamos falando de indivíduos que não possuem seus estágios mentais completos e que foram vítimas de um crime que traz consequências muitas vezes irreversíveis.

Primeiramente, devemos repisar a necessidade de uma equipe interdisciplinar que acompanhe a colheita testemunhal. Isso porque o profissional do direito não está apto a tal colheita, uma vez que, diferentemente dos profissionais da psicologia e até mesmo da assistência social, ele não estuda os aspectos cognitivos do indivíduo, que podem vir modificar a veracidade daquilo que será dito.

Como devidamente exposto em tópico específico, a Lei nº 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos das crianças e adolescentes, busca criar mecanismos que tragam assistência e proteção integral a criança vítima de violência.

Nesse sentido, faz-se mister a aplicação dessa Lei que, inclusive, nos fala da multidisciplinariedade de profissionais que atuarão de forma conjunta perante a criança, de forma que o judiciário não se torne uma forma de violência institucional àquele que já foi vítima de outro tipo de violência.

A aplicação das técnicas de entrevista cognitiva é uma forma de aplicação do princípio da dignidade da pessoa humana e da integridade física e psíquica do indivíduo, visto que essas são baseadas em estudos que tem por intuito a diminuição dos traumas emocionais causados pela violência.

É importante que crianças sejam vistas como sujeitos de direitos, dotadas de peculiaridades por conta do estágio cognitivo em que se encontram. A análise do depoimento especial, portanto, nos traz a discussão sobre a importância de técnicas específicas para a aplicação desse depoimento perante esses sujeitos que possuem demandas específicas.

Não é crível a alegação de que o depoimento especial é inconstitucional por não estar previsto na letra fria da lei. Isso porque, conforme já apresentado por este trabalho, o legislador, ao criar a norma, não consegue visualizar todas as futuras possíveis aplicações da mesma. Por

conta disso, deverá ser aplicado o instituto da equidade, que é previsto no nosso ordenamento jurídico pátrio, de forma que essa lacuna na Lei seja preenchida e as necessidades do indivíduo sejam supridas.

Tais técnicas apresentadas por essa forma de entrevista e a utilização da interdisciplinaridade de profissionais é de suma importância, inclusive, perante as denominadas falsas memórias. Isso porque o profissional da psicologia está apto a analisar se o que está sendo aludido pela criança é real ou se é fruto da imaginação (próprio da idade da criança) e, também, se é algo sugestionado pelos pais e/ou seu representante legal, como em casos de alienação parental. Além de ser uma forma de desafogar o judiciário de demandas que não condizem com a realidade dos fatos, é uma forma de preservação da criança, que, muitas vezes, é utilizada como joguete como forma de revanchismo de um cônjuge que não aceita o fim da relação.

Deve-se deixar de lado a visão de que o direito por si só se basta, visto que o ser humano é um ser dotado de peculiaridades que não são analisados pelo direito como um todo, fazendo-se, portanto, extremamente necessário o diálogo do direito com a psicologia.

O melhor interesse da criança deverá ser colocado como prioridade nas demandas que a envolvam, conforme dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente, além do respeito a sua integridade física e psíquica. A aplicação dessa técnica é uma forma de garantir que a criança não sofrerá uma forma de violência institucional, além de ser capaz de trazer uma humanização do poder judiciário, que deixará de possuir a imagem de vingança legal, passando a se preocupar com as imputações psicológicas que suas ações poderão causar futuramente no indivíduo que se socorre do Poder Judiciário para tutelar seus direitos que foram desrespeitados.

O abuso sexual é um crime dotado de peculiaridades específicas, sendo que o seu maior problema é o fato de ser um crime que, na maioria das vezes, não possui testemunhas. Ele causa danos muitas vezes irreversíveis àqueles que o sofrem. As consequências psicológicas de tal crime são maiores quando falamos de indivíduos que não possuem seu estágio cognitivo completo. Por conta disso, o testemunho da vítima é extremamente importante para o caminhar do processo, assim como é importante para a tutela dos seus direitos. Assim sendo, falar de técnica especial de colheita testemunhal de crianças vítimas de crimes sexuais, é falar de uma forma de aplicação da lei que não acarrete danos maiores aqueles que já foram sofridos pela criança.

6. Referências Bibliográficas.

AMBROSIO, Graziella. **Psicologia do Testemunho. Técnicas de entrevista cognitiva.** Disponível em: https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/100761/2015_ambrosio_graziella_psicologia_testemunho.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em 29.04.2019.

ATKINSON, 2002 apud AMBROSIO, Graziella. **Psicologia do Testemunho.** Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/318870815_Psicologia_do_testemunho. Acesso em 29.04.2019.

AVENA, Norberto. **Processo Penal.** 10ª Edição. São Paulo: Editora Método. 2018.

Beatty and Willis, 2007, pág. 287 apud WILLIS, Gordon B. **Analysis of the cognitive interview in questionnaire design. Understanding Qualitative Research.** New York: Oxford University Press. 2015. Pág. 27.

BEE, Helen. **A Criança em Desenvolvimento.** 3ª Edição. São Paulo: Harper & Row do Brasil. 1984.

BOCK, Ana Mercês Bahia. FURTADO, Odair. TEIXEIRA, Maria de Lourdes Trassi. **Psicologias. Uma introdução ao estudo da psicologia.** São Paulo: Editora Saraiva. 2005. Pag. 97.

BRASIL. Conselho Federal de Psicologia e a Prática da Escuta Especial de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, Abuso ou Exploração Sexual. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2015/05/Parecer-CFP-Escuta-Especial-de-Crian%C3%A7as-e-Adolescentes.pdf>. Acesso em: 17/09/2018.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Recomendação nº 33/2010. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=1194%20>. Acesso em 25 de Abril de 2019.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução 75/2009. Disponível em: http://www.cnj.jus.br/images/stories/docs_cnj/resolucao/rescnj_75b.pdf. Acesso em 28.04.2019.

BRASIL. Constituição Federal. Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 22.04.2019.

BRASIL. Decreto nº 9603/2018. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9603.htm. Acesso em 26.04.2019.

BRASIL. Decreto nº 99.710/1990. Promulga a convenção sobre os direitos da criança. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm. Acesso em 25.04.2019.

BRASIL. Decreto Lei nº 2.848/1940. Código Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm. Acesso em: 18/10/2018.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 3689/41. Código de Processo Penal.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del3689.htm. Acesso em 25 de Abril de 2019.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 4657/1942. Lei de Introdução as Normas do Direito Brasileiro.** http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del4657compilado.htm. Acesso em 01.05.2019.

BRASIL. **Lei 8069/1990. Estatuto da Criança e do Adolescente.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm. Acesso em 22.04.2019.

BRASIL. **Lei 8072/1990. Lei dos Crimes Hediondos.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/LEIS/L8072.htm. Acesso em 14/03/2019.

BRASIL. **Lei 12.318/2010. Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12318.htm. Acesso em: 22/10/2018.

BRASIL. **Lei 13.431/2017. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13431.htm. Acesso em: 18/10/2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Súmula 523.** Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/menuSumarioSumulas.asp?sumula=2729>. Acesso em 23.04.2019.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Habeas Corpus nº 131.987 - RJ (2009/0053103-2).** Relator: Ministro Felix Fischer. Data do Julgamento: 19 de novembro de 2008. Disponível em: https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=930363&num_registro=200900531032&data=20100201&formato=PDF. Acesso em: 21.03.2019.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Habeas Corpus nº 92836/SP.** Relatora: Ministra Maria Thereza de Assis Moura. Data de Julgamento: 27 de Abril de 2010. Disponível em: https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/inteiroteor/?num_registro=200702469733&dt_publicacao=17/05/2010. Acesso em 01 de Maio de 2019.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial nº 1.353.575 – PR (2012/0239108-0).** Relator: Ministro Rogério Schietti Cruz. Sexta Turma. Data de Julgamento: 05 de Dezembro de 2013. Disponível em: <https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/24811435/recurso-especial-resp-1353575-pr-2012-0239108-0-stj/inteiro-teor-24811436>. Acesso em 21 de Março de 2019.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Súmula 593 do STJ.** 3ª Seção. Aprovada em: 25 de outubro de 2017. Disponível em: <http://www.stj.jus.br/SCON/sumanot/toc.jsp?materia=%27DIREITO%20PENAL%27.mat.#TIT28TEMA0>. Acesso em 21 de Março de 2019.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. **Apelação nº 70070142575**. Quinta Câmara Criminal. Relatora: Desembargadora Cristina Pereira Gonzales. Data do Julgamento: 31 de Agosto de 2016. Disponível em: http://www.tjrs.jus.br/site_php/consulta/consulta_processo.php?id_comarca=canoas&num_processo=21300072310&code=6764. Acesso em: 13 de Maio de 2018.

CARNEIRO, Paulo Cezar Pinheiro. PINHO, Humberto Dalla Bernardina de. **Novo Código de Processo Civil. Anotado e Comparado**. 2ª edição. Rio de Janeiro. Editora Forense, 2016.

COGNIFIT. **O que é cognição? Significado e definição**. Disponível em: <https://www.cognifit.com/br/cognicao>

CHILDHOOD. **Cartografia Nacional das Experiências Alternativas de tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes em processos judiciais no Brasil: O Estado da Arte**. Disponível em: https://www.childhood.org.br/publicacao/cartografia_nacional.pdf. Acesso em 25 de Abril de 2019.

DAVIDOFF, Linda L. **Introdução a Psicologia**. Terceira Edição. São Paulo. Pearson Education do Brasil, 2001. Pág. 205.

DEMERCIAN, Pedro Henrique. MALULY, Jorge Assaf. **Curso de Processo Penal**. 9ª edição. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2014.

ERIKSON, Erik H. **Identidade, Juventude e Crise**. 2ª Edição. Rio de Janeiro. Editora Guanabara, 1987. Pág. 159.

ERIKSON, Erik Homburger. **Infância e sociedade**. Zahar Editores. Rio de Janeiro: 1976.

FILHO, Antônio Gomes Magalhães *apud* CINTRA, Antonio Carlos de Araújo. GRINOVER, Ada Pellegrini. DINAMARCO, Cândido Rangel. **Teoria Geral do Processo**. 31ª edição. São Paulo: Malheiros Editores. 2015. Pág. 427.

FLORENTINO, Bruno Ricardo Bérnago. **As possíveis consequências do abuso sexual praticado contra crianças e adolescentes**. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/fractal/v27n2/1984-0292-fractal-27-2-0139.pdf>. Acesso em 21 de março de 2019.

FREITAS, Douglas Phillips. **Alienação Parental. Comentários a Lei 12.318/2010**. Rio de Janeiro. Editora Forense, 2015.

HABIGZANG, Fernanda Luíza. CAMINHA, Maiato Renato. **Abuso Sexual contra crianças e adolescentes. Conceituação e intervenção clínica**. São Paulo: Casa do Psicólogo. 2004. Pág. 25.

HABIGZANG, Fernanda Luíza. KOLLER, Sílvia H. **Violência contra crianças e adolescentes. Teoria, pesquisa e prática**. Porto Alegre: Artmed. 2012. Pág. 224.

HACK, Érico. **Direito Constitucional. Conceitos, fundamentos e princípios básicos**. 1ª edição. Curitiba. Editora InterSaber, 2012, pág. 60.

KLOEPFER, Michael. Verfassungsrecht II. Pág. 168 *apud* SARLET, Ingo Wolfgang. MARINONI, Luiz Guilherme. MITIDIERO, Daniel. **Curso de Direito Constitucional**. 8ª Edição. São Paulo: Saraiva. 2019. Pg. 435.

MADALENO, Ana Carolina Carpes. MADALENO, Rolf. **Síndrome da Alienação Parental. Importância da Detecção. Aspectos Legais e Processuais**. 5ª Edição. Rio de Janeiro. Editora Forense, 2018.

MARINONI, Luiz Guilherme. ARENHART, Sérgio Cruz. MITIDIERO, Daniel. **Novo Curso de Processo Civil. Tutela dos direitos mediante procedimento comum**. Volume 02. São Paulo. Editora Revista dos Tribunais, 2015. Pág.81.

MASSON, Cleber. Código Penal Comentado. 2ª edição. São Paulo: Método. 2014. Pág. 910. MELO, Felipe Pereira. BITTENCOURT, José César. BLANCHET, Luiz Renato. **Técnicas de Entrevista e Interrogatório**. 1ª edição. Curitiba. Editora InterSaberes, 2019.

NUCCI, Guilherme de Sousa. **Curso de Direito Processual Penal**. 15ª edição. Rio de Janeiro. Editora Forense, 2018. Pág. 299.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Curso de Direito Penal. Parte Especial. Arts. 213 a 361 do Código Penal**. 3ª Edição. Rio de Janeiro. Editora Forense LTDA, 2019.

OLIVEIRA, Maria de Fátima. **Entrevista Psicológica. O caminho para aceder ao outro**. Psicologia: O portal dos psicólogos. Disponível em: <http://www.psicologia.pt/artigos/textos/TL0031.PDF>. Acesso em 30 de abril de 2019.

PACELLI, Eugênio. FISCHER, Douglas. **Comentários ao Código de Processo Penal e sua jurisprudência**. 10ª Edição. São Paulo. Editora Atlas, 2017. Pág. 331.

PARANÁ, Ministério Público do. **Resolução nº 20/2005**. Disponível em: <http://www.crianca.mppr.mp.br/pagina-2039.html> . Acesso em 25.04.2019

PAPALIA, Diane E. FELDMAN, Ruth Duskin. **Desenvolvimento Humano**. 12ª Edição. AMGH Editora LTDA, 2013.

PÉREZ, Javir. Curso de derecho constitucional. 12ª Edição. Pág. 258 *apud* SARLET, Ingo Wolfgang. MARINONI, Luiz Guilherme. MITIDIERO, Daniel. **Curso de Direito Constitucional**. 8ª Edição. São Paulo: Saraiva. 2019. Pág. 435.

PÉREZ, Javir. Curso de derecho constitucional. 12ª Edição. Pág. 258 *apud* SARLET, Ingo Wolfgang. MARINONI, Luiz Guilherme. MITIDIERO, Daniel. **Curso de Direito Constitucional**. 8ª Edição. São Paulo: Saraiva. 2019. Pág. 435.

PERGHER, STEIN, 2005, pág. 14 *apud* AMBROSIO, Graziella. **Psicologia do Testemunho. Técnicas de entrevista cognitiva**. Disponível em: https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/100761/2015_ambrosio_graziella_psicologia_testemunho.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em 30.04.2019.

PIAGET, Jean *apud* KESSELRING, THOMAS. **Jean Piaget**. 3ª edição. Caxias do Sul. Educus: 2008.

PINHEIRO, Carla. **Psicologia Jurídica**. 3ª edição. São Paulo. Editora Saraiva, 2017. https://www.researchgate.net/publication/318870815_Psicologia_do_testemunho. Acesso em 29.04.2019.

PLEIFFER, Luci. SALVAGNI, Edila Pizzato. **Visão atual do abuso sexual na infância e adolescência**. *Jornal de Pediatria*: 2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/%0D/jped/v81n5s0/v81n5Sa10.pdf>. Acesso em 21 de março de 2019.

QUEIROZ, Paulo. *Direito Penal. Parte Geral*. 5ª edição. Rio de Janeiro: Lumen Iuris apud SMANIO, Gianpaolo Poggio. FABRETTI, Humberto Barrionuevo. **Introdução ao Direito Penal. Criminologia, Princípios e Cidadania**. Terceira Edição. São Paulo: Editora Atlas S.A. 2014. Pág. 131.

RAPPAPORT, Clara Regina. FIORI, Wagner da Rocha. DAVIS, Cláudia. **Teorias do Desenvolvimento. Conceitos fundamentais. Volume 1**. São Paulo. Editora Pedagógica e Universitária LTDA. Pag. 89.

SANTOS, Benedito Rodrigues Dos. GONÇALVES, Itamar Batista. VASCONCELOS, Maria Gorete O.M. BARBIERI, Paola Barreiros. VIANA, Vanessa Nascimento. **Escuta de crianças e adolescentes em situação de violência sexual. Aspectos teóricos e metodológicos**. Childhood. Unicef. Universidade Católica de Brasília. Brasília: 2014. Pág. 252.

SARLET, Ingo Wolfgang. MARINONI, Luiz Guilherme. MITIDIERO, Daniel. **Curso de Direito Constitucional**. 4ª edição. São Paulo: Editora Saraiva. 2015.

STEIN, Lillian Milnitsky. **Falsas Memórias: Fundamentos Científicos e suas Aplicações Clínicas e Jurídicas**. Porto Alegre: Artmed. 2010.

UNICEF. **Convenção sobre os Direitos da Criança**. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca> . Acesso em 25.04.2019.

WEITEN, Wayne. **Introdução à Psicologia. Temas e Variações**. Tradução da 10ª edição Norte Americana. Terceira edição brasileira. São Paulo. Cengage Learning, 2017. Pág. 214.

WESTPHALEN, 2011, pág. 38 apud AMBROSIO, Graziella. **Psicologia do Testemunho. Técnicas de entrevista cognitiva**. Disponível em: https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/100761/2015_ambrosio_graziella_psicologia_testemunho.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em 30.04.2019.